Estratégia Concursos

Aula 00

TRE-RJ (Analista - Área Judiciária)

Passo Estratégico de D. Constitucional - 2022 (Pré-Edital)

Autor:

Tulio Lages

21 de Dezembro de 2021

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Sumário

Apresentação 1

O que é o Passo Estratégico? 2

Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 3

Questões Estratégicas 61

Caderno de "Pegadinhas" Inteligentes 65

Questionário de revisão e aperfeiçoamento 76

Perguntas 76

Perguntas com respostas 80

Caderno de Jurisprudência Complementar 95

Lista de Questões Estratégicas 119

Gabarito 120

Referências Bibliográficas 122

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

> *Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*
>
> *Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Antes de adentrar na revisão do catálogo dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, *caput* e incisos I a LXXVIII da CF/88), ponto do assunto geralmente mais explorado por todas as bancas, é importante relembrarmos alguns conceitos doutrinários e disposições constitucionais.

Teoria geral dos direitos fundamentais

- Os direitos fundamentais surgiram para proteger a liberdade do indivíduo contra a atuação abusiva do Estado (feição negativa). Posteriormente, evoluíram no sentido de também exigir uma atuação comissiva do Estado em favor do bem-estar da população (feição positiva).

- Direitos fundamentais x direitos humanos:

A expressão "direitos fundamentais" designa os direitos relacionados às pessoas, assim reconhecidos no ordenamento jurídico de cada Estado. Por estarem vinculados a determinada ordem jurídica, são garantidos e limitados no espaço (ou seja, onde vigora a ordem jurídica) e no tempo (ou seja, enquanto essa ordem jurídica estiver vigorando).

Por sua vez, a expressão "direitos humanos" aponta para direitos do homem universalmente considerado e, por possuírem uma natureza filosófica, não possuem referência a determinado ordenamento jurídico ou limitação geográfica.

- Principais características dos direitos fundamentais:

a) Universalidade: abrangem todos os indivíduos, de modo indiscriminado, independentemente de nacionalidade, sexo, raça, credo, ideologia, convicções políticas etc.;

b) Historicidade: são fruto de conquistas acumuladas ao longo da história, desde o Cristianismo até aos dias atuais;

c) Inalienabilidade: não podem ser transferidos, alienados a outrem, por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;

d) Imprescritibilidade: não desaparecem com o decurso do tempo, podendo sempre serem exercidos (não perdem sua exigibilidade pelo seu não exercício ao longo de determinado período);

e) Irrenunciabilidade: não podem ser renunciados, dispostos, pelos seus titulares, como regra (atualmente, em razão de peculiaridades de um caso concreto, admite-se a renúncia temporária e excepcional a direito fundamental). Isso não impede, por outro lado, que deixem de serem exercidos por seu titular;

f) Relatividade (ou limitabilidade): não possuem natureza absoluta, sendo limitados por outros direitos fundamentais previstos constitucionalmente. Não podem, por exemplo, ser utilizados para acobertar a prática de atividades ilícitas, ou para afastar ou diminuir a responsabilidade pelo exercício de tais atividades. Além disso, os direitos fundamentais também podem ser restringidos por normas infraconstitucionais, desde que haja autorização explícita na CF, - via reserva legal – ou até mesmo implícita no texto constitucional;

g) Complementaridade: não devem ser interpretados isoladamente, mas como um conjunto único;

h) Concorrência: são passíveis de exercício em conjunto, cumulativamente, vários deles ao mesmo tempo;

i) Efetividade: a atividade do Estado deve estar voltada à efetivação dos direitos fundamentais; e

j) Inviolabilidade: não podem ser afrontados, violados, inobservados pelas leis e pelos agentes públicos.

- Gerações de direitos fundamentais:

As três gerações (ou dimensões) de direitos fundamentais classicamente identificadas pela doutrina:

a) Primeira geração: formada pelos direitos que caracterizam uma obrigação de não-fazer, um dever de abstenção estatal aos indivíduos, já que diz respeito aos direitos que buscam restringir a ação do Estado sobre os indivíduos, a fim de livrá-los da ingerência abusiva estatal. São também chamados de “direitos negativos”, “liberdades negativas”, ou, ainda, de “direitos de defesa”.

Os direitos de primeira geração realçam o princípio da liberdade, com foco no homem individualmente considerado, consagrando direitos civis e políticos. Exemplos: direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à participação política e religiosa etc.

b) Segunda geração: formada precipuamente pelos direitos que caracterizam uma obrigação de fazer estatal em prol da população, envolvendo o desempenho de prestações positivas por parte do Estado aos indivíduos, concretizadas por meio de políticas e serviços públicos, com a finalidade de proporcionar igualdade material (ou “substantiva”) e bem-estar à população. Por isso, são também chamados de “direitos positivos”, “liberdades positivas”, “direitos do bem-estar” ou, ainda, “direitos dos desamparados”.

Em menor escala, há direitos de segunda geração de natureza negativa, como os direitos de liberdade sindical e o de liberdade de greve. Tais direitos são considerados de segunda geração em razão de sua finalidade, que é a mesma das liberdades positivas: promover a igualdade substantiva, por meio da intervenção estatal em defesa dos desamparados, dos hipossuficientes.

Assim, os direitos de segunda geração realçam o valor-fonte igualdade, consagrando direitos econômicos, sociais e culturais. Exemplos: direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à habitação, à previdência social, à assistência social etc.

c) Terceira geração: formada pelos direitos que transcendem os interesses individuais para se preocupar com a coletividade, consagrando direitos transindividuais, supraindividuais, de titularidade coletiva ou difusa.

Os direitos de terceira geração realçam o princípio da fraternidade (ou solidariedade), consagrando os direitos difusos e os coletivos. Exemplos: direitos do consumidor, direitos ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos etc.

Além das três gerações clássicas de direitos fundamentais, são também apontadas por alguns doutrinadores a quarta e a quinta gerações de direitos fundamentais:

d) Quarta geração: para Paulo Bonavides, seriam os direitos relacionados à globalização – direitos à democracia (direta), à informação e ao pluralismo[1]. Para Norberto Bobbio, seriam os direitos relacionados à engenharia genética[2].

e) Quinta geração: para Paulo Bonavides, seria o direito à paz[3] (Karel Vasak classifica o direito à paz como de terceira geração).

Vale relembrar que as gerações de direitos fundamentais não substituem umas às outras: com efeito, os direitos da geração seguinte se acumulam com os das gerações anteriores, que permanecem plenamente eficazes, ou seja, uma nova geração não abandona as conquistas promovidas pelas dimensões anteriores.

- Dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais:

Na perspectiva (ou "dimensão") subjetiva, os direitos fundamentais são compreendidos como os direitos negativos e positivos do indivíduo, que pode obter do Estado a satisfação de seus interesses juridicamente protegidos.

Na perspectiva objetiva, também chamada de "eficácia irradiante dos direitos fundamentais", os direitos fundamentais são compreendidos como um conjunto de valores básicos da sociedade que direcionam e conformam a atuação do Estado (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário) no sentido de assegurá-los e protegê-los.

---

[1] P. Bonavides, Curso de direito constitucional, 25. ed., p. 569 *apud* Lenza, 2016, p. 1158.
[2] Norberto Bobbio, A era dos direitos, p. 6 *apud* Lenza, 2016, p. 1158.
[3] P. Bonavides, Curso de direito constitucional, 25. ed., p. 593 *apud* Lenza, 2016, p. 1159.

Direitos fundamentais na CF/88

- O Título II da CF/88 trata dos "direitos e garantias fundamentais". Aqui, é importante relembrar que os "direitos fundamentais" são os bens jurídicos protegidos pela Constituição, enquanto as "garantias fundamentais" são os instrumentos previstos na Carta Magna para proteger aqueles bens.

- Na CF/88, os direitos fundamentais vieram previstos em cinco grupos distintos:

a) direitos individuais e coletivos (art. 5º);

b) direitos sociais (arts. 6º a 11);

c) direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13);

d) direitos políticos (arts. 14 a 16); e

e) direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos (art. 17).

- O princípio-matriz de todos os direitos fundamentais pode ser considerado o princípio da dignidade da pessoa humana[4] (art. 1º, inciso III da CF/88).

- Reserva legal:

a) simples x qualificada:

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador.

Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato.

b) absoluta x relativa:

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF.

Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

Finalizando a revisão sobre reserva legal, vale relembrar que os direitos fundamentais não podem ser legalmente restringidos de maneira ilimitada, de modo que o legislador deve respeitar a "teoria dos limites dos limites", segundo a qual as restrições impostas pela lei devem razoáveis, proporcionais, não excessivas, de modo a preservar o núcleo essencial do direito fundamental a ser objeto de restrição.

---

[4] Lenza, 2016, p. 1164.

- Eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais:

A eficácia vertical implica que os direitos fundamentais aplicam-se às chamadas "relações verticais", que são as relações entre os particulares e o Estado.

Por sua vez, a eficácia horizontal (também chamada de eficácia "privada" ou "externa") implica que os direitos fundamentais também incidem nas "relações horizontais", ou seja, nas relações privadas, entre particulares, nos negócios privados.

No Brasil, os direitos fundamentais possuem tanto eficácia vertical, quanto eficácia horizontal. Inclusive, há diversos precedentes em que o STF entendeu pela aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas[5].

- Teorias da eficácia indireta e direta de aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas:

A teoria da eficácia indireta preceitua que cabe ao legislador elencar quais direitos fundamentais devem ser aplicados às relações particulares.

Por sua vez, a teoria da eficácia direta, que prevalece no Brasil, preceitua que os direitos fundamentais podem ser aplicados às relações privadas diretamente, sem necessidade de edição de lei intermediadora.

- Não há hierarquia entre direitos fundamentais, de modo que na hipótese de conflito entre dois ou mais deles, o intérprete deve realizar um juízo de ponderação, fazendo uso do princípio da concordância prática (ou da harmonização), evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º da CF/88)

> *Art. 5º, § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.*

- Ter "aplicação imediata" significa que essas normas "são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam"[6].

É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir "aplicação imediata" com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

---

[5] Lenza, 2016, p. 1165-1166.
[6] Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF/88.

Obs: preocupe-se com as informações contidas nos três parágrafos anteriores apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo do assunto "eficácia das normas constitucionais".

- Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente:

Na vigência de estado de defesa (art. 136, § 1º, I da CF/88), é possível a imposição de restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica.

Já na vigência de estado de sítio decretado em função de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa (arts. 137, I e 139 da CF/88), as seguintes (e únicas) medidas podem ser tomadas:

a) obrigação de permanência em localidade determinada;

b) detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

c) restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei (não se inclui em tais restrições a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa);

d) suspensão da liberdade de reunião;

e) busca e apreensão em domicílio;

f) intervenção nas empresas de serviços públicos;

g) requisição de bens.

Por outro lado, na vigência de estado de sítio decretado em função de declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira (art. 137, II da CF/88), havendo necessidade, quaisquer direitos ou garantias fundamentais poderão ser objeto de restrição ou suspensão.

Por fim, vale relembrar que apesar de as restrições e suspensões de direitos fundamentais no estado de defesa e no de sítio não necessitarem de autorização prévia do Poder Judiciário para serem efetivadas, permanece vigente em tais situações de exceção o princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, inciso XXXV da CF/88), de modo que eventuais abusos na efetivação de tais restrições e suspensões podem ser controlados *a posteriori* pelo Poder Judiciário, caso provocado.

Não taxatividade dos direitos fundamentais (art. 5º, § 2º da CF/88)

> *Art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

- O dispositivo prevê que os direitos e garantias fundamentais expressamente na Constituição não constituem uma lista exaustiva.

O Brasil possui um sistema aberto (não estanque) de direitos fundamentais, sendo possível a existência de outros direitos fundamentais não expressamente previstos na CF/88, mas decorrentes dos princípios por ela adotados ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante o dispositivo transcrito.

Logo, não é necessário que, para ser considerado fundamental, o direito seja constitucionalizado: o que importa é sua essência, seu conteúdo (ideia de "fundamentalidade material").

Vale relembrar, ainda, que há direitos fundamentais constitucionalmente previstos fora do art. 5º ou do Título II, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art.150, III, "b").

Tratados e convenções internacionais incorporados ao direito brasileiro (art. 5º, §§ 2º e 3º da CF/88)

> *Art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*
>
> *§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.*

- Status dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte:

a) tratados e convenções internacionais, **sobre direitos humanos**, aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros: status de emenda constitucional;

b) tratados e convenções internacionais **sobre direitos humanos** aprovados pelo rito ordinário: status de norma supralegal[7]: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das

[7] STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.

demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna;

c) Tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte, versando sobre **outros temas** que não direitos humanos: status de lei ordinária.

- Compete ao Presidente da República celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII da CF/88) e ao Congresso Nacional referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, I da CF/88).

Obs: preocupe-se com esta última informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

Submissão à jurisdição de Tribunal Penal Internacional (art. 5º, § 4º da CF/88)

> *Art. 5º, § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.*

- Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza "penal".

- A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional (TPI) a cuja criação tenha manifestado adesão também prestigia a proteção aos direitos humanos (assim como o § 3º do art. 5º da CF/88): aqui, a ideia é que o TPI, uma Corte independente, não vinculada a nenhum país especificamente, julgue crimes de maior gravidade em situações excepcionais, quando, por exemplo, o Estado se omita ou se revele incapaz no julgamento de tais crimes.

Há autores que falam, inclusive, que o acatamento de decisão judicial do TPI por parte do Brasil seria uma pequena flexibilização da soberania nacional em prol do fortalecimento dos direitos humanos.

- Compete ao Presidente da República manifestar adesão à criação do TPI (art. 84, VIII da CF/88) e ao Congresso Nacional referendar o ato posteriormente (art. 49, I da CF/88).

Obs: preocupe-se com esta última informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

.....

Feita essa pequena revisão introdutória, passemos à revisão específica do catálogo dos direitos e deveres individuais e coletivos!

Catálogo dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5º, *caput* e incisos I a LXXVIII da CF/88

Direitos fundamentais básicos (*caput*)

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

- São direitos fundamentais básicos: direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade.

- Mnemônico para guardar o rol do dispositivo: "**ProLiVIg-Se** ".

Pro = propriedade;
Li = liberdade;
V = vida;
Ig = igualdade;
Se = segurança.

Outra forma de memorizar o rol: pense numa figura de uma casa, de número 5, em que um casal de irmãos, o rapaz, tatuado e com estilo mais "despojado" e, a menina, no estilo mais "nerd", estão saindo da moradia após receberem, cada um, 30 reais de seus pais para gastarem em seu passeio.

Ao mesmo tempo em que passam pela porta da residência, os jovens acenam para os policiais que estão passando de carro na rua em frente à casa, permanecendo na habitação um bebê aos cuidados de seus pais.

Nesse caso:

a) o número 5 da casa representaria a quantidade de direitos a serem memorizados;

b) os irmãos saindo da casa representariam a o direito à liberdade;

c) os irmãos recebendo a mesma quantia em dinheiro representariam o direito à igualdade;

d) os policiais representariam o direito à segurança;

e) o bebê representaria o direito à vida;

f) a casa representaria o direito à propriedade.

- Os estrangeiros podem ser titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016).

- Há a possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*.

- O direito à vida abrange tanto a vida uterina quanto a extrauterina.

- O direito à vida é relativo, já que a CF/88 admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 5º, inciso XLVII).

- O STF emitiu, recentemente, entendimento importante sobre a constitucionalidade da compulsoriedade da vacinação contra Covid-19 prevista na Lei 13.979/2020:

> *"(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.*
>
> *(II) Tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência"*[8].

Princípio da igualdade (*caput* e inciso I)

> *Art. 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

- Corresponde à igualdade "na lei" e "perante a lei".

A igualdade "na lei" destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis.

Já a igualdade "perante a lei" destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

- Inexiste ofensa ao princípio da igualdade quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179, todos da CF/88).

- Também não ofende o princípio da igualdade o tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da razoabilidade.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial"*[9].
>
> *"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"*[10].

---

[8] STF – ADIs 6586 e 6587.
[9] STF – Súmula Vinculante 6.
[10] STF – Súmula Vinculante 37.

Princípio da legalidade (inciso II)

> *Art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

- Aplicável tanto aos particulares quanto ao Poder Público.

- Legalidade x princípio da reserva legal:

O princípio da legalidade é mais abrangente: representa o dever geral de submissão à lei em sentido amplo, o que engloba a obediência qualquer ato normativo estatal. Já o princípio da reserva legal se baseia na imposição constitucional de que determinadas matérias sejam regulamentadas por lei formal.

Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante (inciso III)

> *Art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

- Vale relembrar que a prática de tortura deverá ser considerada crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia pela lei (art. 5º, inciso XLIII da CF/8).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"*[11].

Liberdade de expressão (incisos IV, V, IX e XIV)

> *Art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*
>
> *V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*
>
> *(...)*
>
> *IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*
>
> *(...)*
>
> *XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

[11] STF – Súmula Vinculante 11.

- É assegurada a liberdade de expressão, porém é vedado o anonimato, como forma de evitar abusos ao exercício de tal liberdade (inciso IV).

- O direito de resposta deve ser proporcional ao agravo e não exclui eventual indenização por dano material, moral ou à imagem (inciso V).

- No direito de acesso à informação para o exercício profissional (inciso XIV), a previsão de resguardo do sigilo da fonte não conflita com a previsão de vedação ao anonimato prevista no inciso IV.

- A inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo (inciso X), bem como a vedação ao racismo (inciso XLII) atuam como limites à liberdade de expressão.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato"*[12].

Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (incisos VI a VIII)

> *Art. 5º (...)*
>
> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*
>
> *VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*
>
> *VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

- Na escusa de consciência (inciso VIII), há a possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei, em razão da regra do art. 15, inciso IV da CF/88:

- A assistência religiosa prevista no inciso VII possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião (vale relembrar que o Brasil é um Estado laico).

> *Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: (...)*
>
> *IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;*

[12] STJ – Súmula 37.

- A liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica estão em sintonia com a previsão de o Brasil ser um Estado laico (art. 19, inciso I da CF/88):

> *Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
>
> *I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

- O STF emitiu, recentemente, entendimento importante sobre a vacinação compulsória no contexto da proteção constitucional das convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais:

> *"**É constitucional** a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar"*[13].

Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (inciso X)

> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

- É possível o reconhecimento de direito a indenização por dano material e moral, cumulativamente, decorrente de violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da pessoa.

- Também podem ser indenizados por danos morais as pessoas jurídicas (entendimento do STF e do STJ).

- O sigilo bancário é espécie do direito à privacidade, mas pode ser afastado excepcionalmente:

a) pelo Poder Judiciário;

b) pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, no caso de operações que envolvam recursos públicos (apenas nesta hipótese!);

c) pelo Poder Legislativo Federal e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (federais e estaduais), nos termos do art. 4º da Lei Complementar 105/2001:

> *Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao **Poder Legislativo Federal** as*

[13] STF – ARE 1267879

> *informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.*
>
> *§ 1º* ***As comissões parlamentares de inquérito****, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> *§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.*

O STF entende que é extensível às CPIs estaduais o poder de determinar a quebra de sigilo bancário, conforme outorgado pela Lei Complementar 105/2001 às CPIs federais, com base no art. 58, § 3º da CF/88[14].

As CPIs municipais, portanto, não têm competência para determinar a quebra de sigilo bancário.

d) embora não se trate exatamente de "quebra" de sigilo bancário, mas de transferência para o sigilo fiscal de informações que estavam protegidas pelo sigilo bancário, as autoridades e agentes fiscais tributários podem examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e que tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente[15].

Inviolabilidade domiciliar (inciso XI)

> *Art. 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

- O ingresso na "casa" de um indivíduo poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Com o consentimento do morador.

b) Sem o consentimento do morador, sob ordem judicial, apenas durante o dia. Perceba que, mesmo com ordem judicial, não é possível o ingresso na casa do indivíduo durante o período noturno.

c) A qualquer hora, sem consentimento do indivíduo, em caso de flagrante delito ou desastre, ou, ainda, para prestar socorro.

- O conceito de "casa" abrange: a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal[16].

---

[14] STF – ACO 730/RJ.
[15] Lei Complementar 105/2001, art. 6º (declarado constitucional pelo STF, inclusive).
[16] STF – HC 93.050.

Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (inciso XII)

> *Art. 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

- A despeito da literalidade do dispositivo, o entendimento prevalecente é o de que não apenas o sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionalmente violado, mas também o das correspondências e o das comunicações telegráficas e de dados (uma vez que não há direitos garantias fundamentais de caráter absoluto).

- A inviolabilidade das correspondências e das comunicações pode ser restringida, também, na vigência dos estados de defesa e de sítio (CF/88, arts. 136, § 1º e 139).

- Requisitos que permitem a interceptação das comunicações telefônicas: a) a ordem judicial; b) a existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

- Diferença entre interceptação telefônica, escuta telefônica e gravação telefônica[17]:

Interceptação telefônica = captação de conversas telefônicas feita por terceiro (autoridade policial, autorizado pelo Poder Judiciário) sem o conhecimento de nenhum dos interlocutores.

Escuta telefônica = captação de conversa telefônica feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.

Gravação telefônica = gravação feita por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.

Liberdade de atividade profissional (inciso XIII)

> *Art. 5º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

- Inexistindo lei que estipule qualificações para o exercício de uma dada profissão, seu exercício é livre por parte de qualquer pessoa; existindo lei, a profissão só poderá ser exercida por aqueles que atenderem às qualificações nela previstas.

- Uma vez que a regra é a liberdade, nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, devendo haver potencial lesivo na atividade para que se possa exigir inscrição em conselho de fiscalização profissional, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo (entendimento do STF).

Também no mesmo sentido, a Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

---

[17] STJ – HC 161.053/SP.

- Trata-se de norma de eficácia contida *(preocupe-se com esta informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo do assunto "eficácia das normas constitucionais").*

Direito ao acesso à informação (inciso XIV)

> *Art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

- O sigilo da fonte resguarda notadamente os jornalistas e não conflita com a vedação ao anonimato prevista no inciso IV do art. 5º da CF/88.

Liberdade de locomoção (inciso XV)

> *Art. 5º, XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

- Tal liberdade, como prevista na CF/88, só existe em "tempo de paz".

- Abrange também os bens, não somente as pessoas.

- É possível sua restrição por meio de lei.

- Remédio constitucional apto a tutelar a liberdade de locomoção = *habeas corpus* (art. 5º, LXVIII da CF/88).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo"*[18]*.*
>
> *"É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos"*[19]*.*

Liberdade de reunião (inciso XVI)

> *Art. 5º, XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

- Requisitos para o exercício do direito de reunião, nos termos da CF/88:

a) ocorrer de maneira pacífica;

---

[18] STF – Súmula 70.
[19] STF – Súmula 323.

b) ausência de armas;

c) realização em locais abertos ao público;

d) não poderá frustrar outra reunião convocada anteriormente para o mesmo local;

e) prévio aviso à autoridade competente, sendo desnecessária autorização.

Sobre o requisito de prévio aviso à autoridade competente, o STF emitiu recentemente tese de repercussão geral no seguinte sentido:

> *"A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local[20]".*

- Não confundir o "prévio aviso" (necessário, nos termos da CF/88, com ressalvas, conforme entendimento do STF) com "autorização" (desnecessária)!

- É possível a restrição ou até mesmo a suspensão da liberdade de reunião, nos casos de vigência de estado de defesa (CF/88, art. 136, § 1º, I, "a") ou de sítio (CF/88, art. 139, IV).

- Remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião: mandado de segurança (não o *habeas corpus* – cuidado!).

- O STF já considerou válida a realização de "Marcha da Maconha", desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização[21].

Direito de associação (incisos XVII a XXI)

> *Art. 5º, XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*
>
> *XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*
>
> *XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*
>
> *XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*
>
> *XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

[20] STF – RE 806.339.
[21] STF – ADPF 187.

- Requisitos da existência de uma associação: pluralidade de pessoas, estabilidade (ao contrário das reuniões, que são transitórias, esporádicas) e origem a partir de um ato de vontade.

- A existência da associação independe da aquisição de personalidade jurídica.

- Requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar.

- É desnecessária autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso, ou seja, para regular a liberdade de criação de cooperativas).

- É vedada a interferência estatal no funcionamento das associações e das cooperativas.

- Tanto a dissolução compulsória quanto a suspensão das atividades das associações só podem ocorrer por meio de decisão judicial, entretanto, dessas duas medidas, a mais gravosa, qual seja, a dissolução compulsória, exige que a decisão judicial esteja transitada em julgado (requisito mais difícil, portanto, que uma simples decisão judicial).

- É proibido que alguém seja obrigado a se associar ou a permanecer associado.

- O inciso fala "representar", o que não deve ser confundido com "substituir".

- Para representar seus filiados, a associação necessita de autorização expressa daqueles.

- A autorização não pode ser substituída por uma autorização genérica prevista em estatuto.

- A representação pode ocorrer tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes"*[22].

Direito de propriedade (incisos XXII a XXVI)

> *Art. 5º, XXII - é garantido o direito de propriedade;*
>
> *XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

- O direito de propriedade alcança tanto bens corpóreos quanto incorpóreos.

- Em que pese o inciso XXII não trazer restrições à garantia do direito de propriedade, dando a entender que se trata de norma de eficácia plena, trata-se de norma de eficácia contida *(preocupe-se com esta informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo do assunto "eficácia das normas constitucionais").*

[22] STF – Súmula 629.

Isso, porque tal direito pode ser restringido pelo Poder Público em razão das previsões constitucionais que impõem requisitos ao exercício do direito de propriedade – ex: necessidade de atendimento da função social da propriedade, sob pena de o proprietário sofrer sanções administrativas e/ou desapropriação por interesse social (arts. 5º, XXIII, 182 e 186 da CF/88) – ou a ele aplicam flexibilizações – ex: desapropriação por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, requisição administrativa (art. 5º, XXIV e XXV da CF/88).

- Regras previstas na CF/88 sobre o atendimento da função social por parte da propriedade. São elas:

a) Propriedade urbana (art. 182, § 2º da CF/88) – para cumprir sua função social, deve atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

b) Propriedade rural (art. 186 da CF/88) – para cumprir sua função social, deve atender simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- aproveitamento racional e adequado;

- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

- observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Desapropriação (inciso XXIV)

> *Art. 5º, XXIV a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

- Hipóteses de desapropriação: a) necessidade pública, b) utilidade pública e c) interesse social.

- Via de regra, a indenização decorrente da desapropriação deve ser prévia, justa e em dinheiro. As exceções devem estar previstas na Constituição Federal. São elas:

	Desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária (art. 184 da CF/88)	**Desapropriação de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social** (art. 182, § 4º, III da CF/88)	**Desapropriação confiscatória** (art. 243 da CF/88)
Objeto	Imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.	Solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, além das demais condições previstas no art. 182 da CF/88	Propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de

		(descumprindo, portanto sua função social).	plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei.
Forma de Indenização	Prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. As benfeitorias úteis e necessárias, entretanto, serão indenizadas em dinheiro.	Títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.	Não há indenização.

Requisição administrativa (inciso XXV)

> *Art. 5º, XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

- O direito fundamental de requisição administrativa é de titularidade do Estado.

- O perigo público deve ser iminente.

- Possui caráter compulsório para o particular (poder de império do Estado).

- A cessão da propriedade é gratuita e só haverá indenização em caso de dano.

- A requisição de bens é medida possível também na vigência de estado de sítio (art. 139, VII da CF/88).

Impenhorabilidade da pequena propriedade rural (inciso XXVI)

> *Art. 5º, XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;*

- A garantia é aplicável apenas à propriedade rural que seja considerada "pequena".

- A definição de "pequena" deve ser prevista em lei (reserva legal).

- Requisitos constitucionais para a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural:

a) deve ser trabalhada pela família; e

b) o débito deve decorrer da atividade produtiva da propriedade.

- Os meios de financiar o desenvolvimento da pequena propriedade rural deverão ser dispostos em lei (reserva legal).

Direito do autor (incisos XXVII e XXVIII)

> *Art. 5º, XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
>
> *XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:*
>
> *a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;*
>
> *b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;*

- O autor tem controle pleno sobre a utilização, publicação ou reprodução de suas obras, enquanto estiver vivo (trata-se de um direito "exclusivo").

- Após a morte do autor, o direito será temporalmente limitado aos seus herdeiros (limitação temporal fixada em lei).

- Sobre o inciso XVIII, é importante perceber que o dispositivo assegura proteções (alínea "a") e direito de fiscalização (alínea "b"). Assim, assegura-se:

a) Proteção:

- às participações individuais em obras coletivas;

- à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas.

a) Direito de fiscalização:

- Sujeitos que detêm o direito: criadores, intérpretes e respectivas representações sindicais e associativas.

- Objeto a ser fiscalizado: aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem os mencionados sujeitos.

Direito de propriedade industrial (inciso XXIX)

> *Art. 5º, XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

- Os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVII).

- Sobre a segunda parte do dispositivo, é importante notar que a lei deve proteger:

a) as criações industriais;

b) a propriedade das marcas;

c) os nomes de empresas;

d) outros signos distintivos.

- A proteção a ser conferida deve ter em vista dois fatores:

a) o interesse social;

b) o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Direito de herança (incisos XXX e XXXI)

> *Art. 5º, XXX - é garantido o direito de herança;*
>
> *XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

- O direito de herança não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art. 155, inciso I da CF/88).

- No que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do "*de cujus*" (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.

Defesa do consumidor (inciso XXXII)

> *Art. 5º, XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

- Norma de eficácia limitada.

- A defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V da CF/88).

Direito à informação (inciso XXXIII)

> *Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

- Tal direito encontra limites no caso de informações:

a) cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso X da CF/88.

- O mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar o direito à informação (não o *habeas data*).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"*[23].
>
> *"O Verbete 14 da Súmula Vinculante do Supremo não alcança sindicância administrativa objetivando elucidar fatos sob o ângulo do cometimento de infração administrativa"*[24].

Direito de petição (inciso XXXIV, alínea "a")

> *Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

- Finalidade do direito de petição:

a) defesa de direitos;

b) manifestação contra ilegalidade ou abuso de poder.

- Características do direito de petição:

a) legitimação universal (todas as pessoas físicas – brasileiros ou estrangeiros – e pessoas jurídicas são legitimadas);

b) a gratuidade ("independente do pagamento de taxas"); e

c) natureza administrativa, não-jurisdicional (pode ser exercido, inclusive, sem representação por advogado).

- Direito de petição x direito de postular em juízo:

---

[23] STF – Súmula Vinculante 14.
[24] STF – Rcl 10.771 AgR.

O primeiro é um remédio administrativo, utilizado em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, não necessitando de advogado para seu exercício.

Já o direito de postular em juízo se presta a obter decisão judicial a respeito de uma pretensão do interessado, necessitando para ser exercido, via de regra, de representação por advogado, salvo em situações excepcionais (como é o caso do habeas corpus).

- Remédio constitucional apto a tutelar o direito de petição = mandado de segurança (não o *habeas data*).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"*[25].

Direito de certidão (inciso XXXIV, alínea "b")

> *Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *(...)*
>
> *b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

- O direito de certidão é garantido a "todos", "independentemente do pagamento de taxas".

- Finalidade do direito de certidão:

a) defesa de direitos;

b) esclarecimento de situações de interesse pessoal.

- Não é possível recorrer ao direito de certidão para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse de terceiro (veja que o dispositivo fala em "interesse pessoal") – a não ser que o pedido seja efetuado por seu representante.

- Remédio constitucional apto a tutelar o direito de certidão = mandado de segurança (não o *habeas data*).

Princípio da inafastabilidade de jurisdição (inciso XXXV)

> *Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

- Também conhecido como direito de ação ou princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

---

[25] STF – Súmula Vinculante 21.

- O princípio da inafastabilidade de jurisdição propugna que apenas o Poder Judiciário pode decidir de forma definitiva, fazendo coisa julgada material, estando todas as decisões administrativas sujeitas ao controle daquele Poder, consagrando, assim, a adoção do sistema inglês (ou de jurisdição uma) pela CF/88, em contraposição ao sistema francês, onde, além do Poder Judiciário, a própria Administração pode decidir em caráter definitivo (sistema de contencioso administrativo).

- O princípio também garante que, em regra, o ingresso com ação junto ao Poder Judiciário não está condicionado ao prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa (ou seja, inexiste jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil). Exceções:

a) o ajuizamento do *habeas data* só é possível após a negativa ou omissão da Administração Pública em relação ao pedido efetuado junto à Administração (STF – RHD 22/DF);

b) ações relativas à disciplina e às competições desportivas só serão admitidas pelo Poder Judiciário pós esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva – que possui natureza administrativa (art. 217, § 1º da CF/88);

c) reclamação ao STF contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública só deve ser admitida após os esgotamento das vias administrativas (Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º); e

d) ingresso de ação judicial contra o INSS relativo a concessão de benefício previdenciário só deve ser admitido existente prévio requerimento administrativo (STF – RE 631.240/MG).

- A garantia de acesso ao Poder Judiciário, consubstanciada no princípio da inafastabilidade de jurisdição, é aplicável à proteção de direitos em geral (privados, públicos ou transindividuais – veja que o dispositivo fala apenas "a direito"), mas não possui caráter absoluto, de modo que:

a) é possível que o legislador edite normas reguladoras do exercício do direito de ação, inclusive prevendo restrições à concessão de tutela antecipada, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nas eventuais limitações que forem impostas;

b) inexiste garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais;

c) inexiste, também, a obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição (ou seja, de forma plena, incondicional, absoluta) considerando que a própria CF/88 prevê casos de instância única ordinária de julgamento;

d) não impede a existência de assuntos que não podem ser objeto de apreciação judicial, como os atos *interna corporis* das Casas Legislativas e o mérito dos atos administrativos.

- Além disso, a garantia pode ser invocada tanto na busca de uma tutela repressiva ("lesão") quanto preventiva ("ameaça") por parte do Poder Judiciário.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário"*[26].
>
> *"Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa"*[27].

Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (inciso XXXVI)

> *Art. 5º, XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

- Direito adquirido: é o direito que se passa a ser titular após terem sido atendidos todos os requisitos previstos na lei vigente para sua aquisição.

Se os requisitos previstos na lei só serão completamente atendidos no futuro, mesmo que de forma iminente, não há direito adquirido, mas apenas "expectativa de direito", que não é protegida pelo dispositivo.

- Ato jurídico perfeito: é o ato que já foi realizado, consumado, segundo as regras previstas na lei que vigorava à época em que foi praticado.

- Coisa julgada: é a decisão judicial que não pode mais ser objeto de recurso.

- A regra do inciso XXXVI busca prestigiar a segurança jurídica, evitando que uma nova lei prejudique situações jurídicas consolidadas sob na vigência de leis anteriores.

- A garantia de irretroatividade das leis não é absoluta: é possível a edição de leis que retroajam para beneficiar os indivíduos.

- O termo lei "lei" deve ser entendido em sentido amplo, compreendendo quaisquer atos normativos infraconstitucionais (lei ordinária, lei complementar, resolução etc.) e, até mesmo, as emendas constitucionais.

- Situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido:

a) normas constitucionais originárias;

b) mudança do padrão monetário;

c) criação ou aumento de tributos;

d) mudança de regime jurídico estatutário.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

---

[26] STF – Súmula Vinculante 28.
[27] STF – Súmula 667.

> *"A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado"*[28].

Princípio do juiz natural (incisos XXXVII e LIII)

> *Art. 5º, XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;*
>
> *(...)*
>
> *LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;*

- O princípio do juiz natural visa a garantir a <u>todas</u> as pessoas (brasileiros, estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas) uma <u>atuação imparcial</u> do Poder Judiciário na resolução de suas lides, impedindo:

a) a formação arbitrária de tribunais ou juízos de exceção, instituídos para o julgamento de um caso específico ("*ad hoc*") e/ou após o acontecimento do caso que será objeto de apreciação ("*ex post facto*");

b) que seja atribuída competência em desacordo com o previsto constitucionalmente.

- Deve ser interpretado, portanto, de forma ampla, abrangendo a vedação à criação de juízo de exceção, bem como a obrigação de respeito às regras de distribuição de competências previstas objetivamente na CF/88.

- Alcança não apenas os julgadores do Poder Judiciário, mas também os dos demais poderes, previstos constitucionalmente (ex: Senado Federal, no exercício de sua competência de julgar os crimes de responsabilidade de determinadas autoridades).

Júri popular (inciso XXXVIII)

> *Art. 5º, XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:*
>
> *a) a plenitude de defesa;*
>
> *b) o sigilo das votações;*
>
> *c) a soberania dos veredictos;*
>
> *d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;*

- O Tribunal do Júri é um tribunal popular, composto por jurados escolhidos dentre cidadãos alistados, e por um juiz togado, que possui a função de presidir o Tribunal. É previsto pela CF/88 para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

---

[28] STF – Súmula 654.

- Sobre a competência do Tribunal do Júri para julgamento de crimes dolosos contra a vida (alínea "d"):

a) não alcança detentores de foro especial por prerrogativa de função estabelecido pela CF/88;

b) em relação ao item anterior, quando o foro especial decorre não de previsão da CF/88, mas (exclusivamente) de Constituição Estadual, prevalece a competência do Tribunal do Júri estabelecida pela Constituição Federal[29];

c) pode ser ampliada pela legislação ordinária, de modo que ao Tribunal do Júri pode ser atribuída competência para o julgamento também de outros crimes (entendimento do STF).

- A plenitude de defesa (alínea "a") deriva dos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao acusado se valer de todos os instrumentos processuais e argumentos para se defender nos processos de competência do Tribunal do Júri.

- A soberania dos veredictos (alínea "c") impõe que a decisão dos jurados não pode ser modificada, suprimida, desconsiderada ou substituída por outra proferida pelos órgãos do Poder Judiciário. Entretanto, isso não significa que a decisão do Tribunal do Júri não seja passível de recurso perante os tribunais do Poder Judiciário, especialmente quando tal decisão seja flagrantemente contrária às provas constantes do processo (entendimento do STF).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual"[30].*
>
> *"A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri"[31].*

Princípio da legalidade penal (inciso XXXIX)

> *Art. 5º, XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

- O dispositivo trata do princípio da legalidade penal, que impõe que as normas incriminadoras devam estar previstas em lei, de modo que uma conduta só possa ser considerada crime e ser objeto de sanção caso haja uma lei já existente definindo-a como crime e prevendo a ela uma pena.

- A "lei" prevista no dispositivo:

a) deve ser considerada em sentido estrito, ou seja, lei formal editada pelo Poder Legislativo (princípio da reserva legal em matéria penal);

---

[29] STF – Súmula Vinculante 45.
[30] STF – Súmula Vinculante 45.
[31] STF – Súmula 603.

b) deve existir anteriormente à conduta para que esta possa ser considerada (ou não) criminosa (princípio da anterioridade da lei penal).

- A competência para legislar sobre Direito Penal é da União, o que impossibilita que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, inciso I da CF/88).

- Não é possível que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, "b" da CF/88, onde se veda a edição de medida provisória para tratar, dentre outros temas, de direito penal e processual penal *(obs: preocupe-se com tal informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados)*.

- As normas penais "em branco" (que dependem de complementação por outra norma, inclusive de outra espécie que não lei em sentido estrito) não violam o princípio da reserva legal (entendimento doutrinário majoritário).

Princípios da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (inciso XL)

> *Art. 5º, XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*

- Derivado do princípio da anterioridade da lei penal, o princípio da irretroatividade da lei penal veda que a lei penal atinja fatos pretéritos ao início de sua vigência, caso prejudique o réu.

- Caso a lei penal favoreça o réu, poderá retroagir, alcançando fatos anteriores ao início de sua vigência, possibilitando, inclusive, a descontinuidade de punições por condutas antes consideradas criminosas, mesmo que tenha havido o trânsito em julgado da condenação (princípio da retroatividade da lei penal mais favorável).

- Não é possível a combinação de leis emanadas em tempos diferentes para se derivar uma regra mais favorável ao réu, devendo, no caso, se aplicar integralmente a regra prevista ou na lei antiga ou na lei nova, sob pena de alterar-se o "espírito normativo" previsto nos diplomas legais envolvidos (entendimento do STF).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência"*[32].

Mandados de criminalização (incisos XLI a XLIV)

> *Art. 5º, XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

[32] STF – Súmula 711.

> *XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*
>
> *XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
>
> *XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;*

- Trata-se de normas constitucionais que limitam a atuação do legislador ao impor a criminalização de determinadas condutas.

- Inciso XLI: norma de eficácia limitada *(preocupe-se com esta informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo do assunto "eficácia das normas constitucionais").*

- Comparação entre os mandados previstos nos incisos XLI a XLIV:

Discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI)	Prática do Racismo (inciso XLII)	Prática da tortura Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins Terrorismo Crimes hediondos (assim definidos em lei) (inciso XLIII)	Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (inciso XLIV)
-	Crime inafiançável e imprescritível	Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia	Crime inafiançável e imprescritível
Será punida pela lei	Pena de reclusão (não detenção!)	-	-
-	-	Respondem pelos crimes: a) mandantes; b) executores; c) os que podendo evitá-los, se omitirem.	-

- Alguns macetes que podem lhe ajudar a responder uma questão caso não se lembre do exato teor das condutas previstas em cada um dos incisos:

a) para memorizar quais são as condutas que constituem crimes insuscetíveis de graça ou anistia:

Observe que, de todas as condutas previstas, as únicas que são consideradas insuscetíveis de graça ou anistia pela CF/88 são as previstas no inciso XLIII. Para facilitar a memorização dessa informação, decore a seguinte frase mnemônica: "**3T + hediondos não têm graça**".

> **3T** = a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo
>
> **hediondos** = os definidos como hediondos;
>
> **não tem graça** = a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Pre = prestação social alternativa.

Às vezes, só de saber que três das condutas começam com a letra "t", mesmo sem lembrar exatamente de tudo, pode ser muito útil para responder uma questão ;)

b) para memorizar quais são as condutas que constituem crimes inafiançáveis:

Observe que, de todas as condutas previstas, apenas a mais "genérica", que é a prevista no inciso XLI, não constitui crime inafiançável pela CF/88, qual seja, "qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

Em outras palavras, todas as condutas elencadas nos mandados de criminalização, exceto a prevista inciso XLI, têm em comum o fato de serem consideradas crimes inafiançáveis pela Constituição.

c) para memorizar quais são as condutas que constituem crimes imprescritíveis:

Observe que para a conduta mais "genérica" (inciso XLI) e as que estão englobadas na frase mnemônica "3T + hediondos não têm graça (inciso XLIII) são as que **não** foram previstas na CF como crimes imprescritíveis. Logo, todas as demais (incisos XLII e XLIV) foram previstas como crimes imprescritíveis pela Constituição.

- Já que falamos em crimes insuscetíveis de graça ou anistia, convém destacar que:

a) a competência para conceder indulto e comutar penas é do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único da CF/88).

b) para a concessão de anistia, faz-se necessária a edição de lei do Congresso Nacional (art. 48, VIII da CF/88).

Obs: preocupe-se com tais informações apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

Princípio da intransmissibilidade da pena (inciso XLV)

> *Art. 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

- Também chamado de princípio da pessoalidade da pena, da personalização da pena ou da intranscendência da pena.

- Garante que a pena só pode ser cumprida pelo condenado, não por terceiros – a pena é personalíssima.

- Em decorrência de tal princípio, caso o condenado venha a falecer, extingue-se a punibilidade.

Nada obstante, a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Princípio da individualização da pena (inciso XLVI)

> *Art. 5º, XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:*
>
> *a) privação ou restrição da liberdade;*
>
> *b) perda de bens;*
>
> *c) multa;*
>
> *d) prestação social alternativa;*
>
> *e) suspensão ou interdição de direitos;*

- Impõe que a lei penal deve considerar as características pessoais do infrator (ex: antecedentes criminais) ao regular a pena.

- O dispositivo prevê rol não exaustivo ("entre outras"), de modo que a lei poderá criar novas penas.

- Frase mnemônica para guardar o rol do dispositivo: "**Priva + PerMulta + SuPre**".

Priva = privação ou restrição da liberdade;

Per = perda de bens;

Multa = multa;

Su = suspensão ou interdição de direitos;

Pre = prestação social alternativa.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico"*[33].

Penas inaplicáveis (inciso XLVII)

> *Art. 5º, XLVII - não haverá penas:*
>
> *a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
>
> *b) de caráter perpétuo;*
>
> *c) de trabalhos forçados;*
>
> *d) de banimento;*
>
> *e) cruéis;*

- Notar que, em caso de guerra declarada, excepcionalmente é possível a pena de morte (relembrando, mais uma vez, que nem mesmo o direito à vida é absoluto!).

- A pena de banimento (alínea "d") não se confunde com a expulsão de estrangeiro, que é admitida.

- As penas de caráter perpétuo (alínea "b") também não são admitidas no âmbito das sanções administrativas (entendimento do STF).

- Comparar as penas inadmitidas previstas no dispositivo com as penas admitidas previstas no inciso anterior.

- Frase para ajudar a memorização do rol previsto no dispositivo: "O **banimento cruel força** a **morte perpétua**", de modo que:

banimento = de banimento (alínea "d");

cruel = cruéis (alínea "e");

força = de trabalhos forçados (alínea "c");

morte = de morte, salvo em caso de guerra declarada (alínea "a"); e

perpétua = de caráter perpétuo (alínea "b").

[33] STF – Súmula Vinculante 26.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS*[34]*.*
>
> *Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória*[35]*.*

Execução penal individualizada (inciso XLVIII)

> *Art. 5º, XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;*

- Frase mnemônica para ajudar a memorizar os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos em que serão cumpridas as penas: "**Ida De Sex**ta"

Ida = idade do apenado;
De = natureza do delito;
Sexta = sexo do apenado.

Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (inciso XLIX)

> *Art. 5º, XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

- O objetivo aqui é assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos mesmo quando presos.

Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (inciso L)

> *Art. 5º, L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;*

- Trata-se de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.

---

[34] STF – Súmula Vinculante 56.
[35] STF – Súmula 716.

Extradição (incisos LI e LII)

> *Art. 5º, LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*
>
> *LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;*

- Extradição ativa x extradição passiva:

Na extradição ativa, o Brasil solicita a outro país a entrega de um indivíduo para que seja processado, julgado ou punido em território nacional. Na extradição passiva ocorre o inverso: o Estado estrangeiro é quem solicita ao Brasil que lhe entregue o criminoso.

- Extradição de brasileiros:

A extradição de brasileiro nato é vedada de forma absoluta. Nada obstante, é possível a extradição de brasileiro naturalizado, desde que configurada uma das hipóteses previstas no inciso LI, quais sejam:

a) prática de crime comum, praticado antes da naturalização; ou

b) envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, a qualquer tempo.

Na hipótese de crime comum, só é possível a extradição do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da naturalização. Já no caso de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradição do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal envolvimento se dê após a naturalização.

Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradição mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização.

Para ajudar na memorização:

	Hipóteses que autorizam a extradição de brasileiro naturalizado	
Espécie de ilícito	Crime comum	Envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
Período de ocorrência do ilícito	Antes da naturalização	A qualquer tempo

- Extradição de estrangeiros:

Com relação ao estrangeiro, sua extradição é permitida como regra, excetuando-se caso o fundamento seja a prática de crime político ou de opinião (inciso LII).

Entretanto, no caso do português equiparado, aplicam-se as regras de extradição do brasileiro naturalizado, por força do art. 12, § 1º da CF/88 *(preocupe-se com esta informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado no dispositivo mencionado).*

- Quadro-resumo:

	Brasileiro Nato	**Brasileiro Naturalizado** (e português equiparado)	**Estrangeiro** (não vale para o português equiparado)
Possibilidade de extradição	Não é permitida.	Regra geral, não é permitida.	Regra geral, é permitida.
Exceções	Não há. (vedação absoluta!)	a) Crime comum, antes da naturalização; b) Envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, a qualquer tempo.	Caso o fundamento seja a prática de crime político ou de opinião.

- Processo de extradição:

Compete ao STF processar e julgar o pedido de extradição feito por Estado estrangeiro – ou seja, as extradições passivas (art. 102, I, "g" da CF/88).

Caso o STF defira o pedido, caberá ao Presidente da República decidir pela entrega (ou não) do extraditando ao Estado requerente (art. 84, VII da CF/88), não estando vinculado, portanto, à autorização de extradição conferida pela Corte Suprema, uma vez que se trata de ato político.

Por outro lado, caso o STF negue o pedido, o Presidente da República fica impedido de entregar o extraditando, ficando o chefe do Poder Executivo vinculado à decisão do Supremo Tribunal.

Princípio do devido processo legal – *due processo of law* (inciso LIV)

> *Art. 5º, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

- O devido processo legal busca assegurar a liberdade dos indivíduos e a proteção de seus bens por meio de garantias processuais mínimas e julgamentos/decisões equilibrados(as).

- Devido processo legal - aspecto formal x aspecto material:

a) Aspecto formal (processual): devem ser asseguradas às partes garantias jurídico-processuais mínimas para fazer valer seus interesses e defender seus direitos.

b) Aspecto material (substantivo): as decisões proferidas no âmbito do processo devem ser efetivamente justas, razoáveis, proporcionais, desprovidas de arbitrariedade.

- Princípio da proporcionalidade e devido processo legal:

Decorre do devido processo legal, em sua acepção substantiva, o princípio (não expresso, implícito) da proporcionalidade, um importante parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais, sendo fundamentado em três aspectos:

a) Adequação: compatibilidade entre a medida empregada e o fim vislumbrado;

b) Exigibilidade ou necessidade: a medida deve ser necessária e a que cause menos prejuízo aos indivíduos;

c) Proporcionalidade em sentido estrito: as vantagens a serem alcançadas pela medida devem superar as desvantagens.

Garantias do contraditório e da ampla defesa (inciso LV)

> *Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

- Contraditório: direito de tomar conhecimento e contradizer, refutar, argumentar em sentido contrário tudo o que for apresentado pela outra parte no processo.

- Ampla defesa: direito de fazer uso de todos os meios de prova e recursos jurídicos disponíveis, inclusive calar-se e omitir-se (em razão do direito à não-incriminação), para comprovar suas alegações e defender seus direitos.

- São corolários do princípio do devido processo legal.

- Aplicam-se a processos judiciais e administrativos.

O vocábulo "litigantes" deve ser interpretado de forma ampla, de modo que as referidas garantias não se aplicam apenas a processos de que possam resultar penalidades (a exemplo do processo administrativo disciplinar).

Entretanto, o contraditório e a ampla defesa não precisam ser obrigatoriamente garantidos na fase do inquérito policial ou civil (que possuem natureza administrativa). Nada obstante, as provas colhidas no inquérito não podem ser os únicos elementos utilizados para fundamentar a decisão judicial, justamente por tais provas terem sido produzidas sem que tenham sido oportunizadas aquelas garantias (entendimento STF).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

"Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão"[36].

"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição"[37].

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"[38].

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"[39].

"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário"[40].

Inadmissibilidade das provas ilícitas (inciso LVI)

Art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- A inadmissibilidade é aplicável tanto em processos administrativos quanto judiciais.

- Teoria dos frutos da árvore envenenada: assim como uma árvore envenenada produzirá frutos contaminados, uma prova obtida por meios ilícitos maculará todas que dela são derivadas, de modo que todas deverão ser consideradas inadmissíveis.

- Excepcionalmente, é possível a admissão no processo de provas obtidas por meios ilícitos, em situações em que se mostra necessário garantir-se as liberdades públicas, a dignidade da pessoa humana e a legitima defesa.

- O processo não necessariamente é invalidado integralmente caso haja prova ilícita nos autos: permanecem válidas as provas lícitas (e não contaminadas) nele contidas, devendo ser expurgadas (desconsideradas) as ilícitas e, assim, dá-se prosseguimento ao processo.

Princípio da presunção da inocência (inciso LVII)

Art. 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

---

[36] STF – Súmula Vinculante 3.
[37] STF – Súmula Vinculante 5.
[38] STF – Súmula Vinculante 14.
[39] STF – Súmula Vinculante 21.
[40] STF – Súmula Vinculante 28.

- Decorrem da presunção da inocência:

a) o princípio do *in dubio pro reo;*

b) que o ônus da prova de um crime seja sempre do acusador.

- O princípio da presunção da inocência não impede a realização de prisões cautelares.

- Sobre a chamada "prisão em segunda instância":

O entendimento atual do STF é no sentido de que não é possível a prisão após condenação em segunda instância como medida de execução antecipada de pena.

Identificação criminal do civilmente identificado (inciso LVIII)

> *Art. 5º, LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;*

- Importante notar que, de forma excepcional, a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.

Trata-se de norma de eficácia contida, portanto *(preocupe-se com esta informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo do assunto "eficácia das normas constitucionais").*

Ação penal subsidiária da pública (inciso LIX)

> *Art. 5º, LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;*

- É possível a ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).

- É competência do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I da CF/88).

Obs: preocupe-se com tais informações apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

Publicidade dos atos processuais (inciso LX)

> *Art. 5º, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;*

- A publicidade dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida **por lei** em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.

Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (incisos LXI e LXVI)

> *Art. 5º, LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;*
>
> *(...)*
>
> *LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;*

- Qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito, não sendo exigida ordem judicial.

- Quadros para ajudar na memorização:

	Flagrante delito	Sem flagrante delito	Quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança
Possibilidade de prisão do indivíduo	Pode ser preso, mesmo sem ordem judicial.	Regra geral, só pode ser preso por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. Exceções (pode prender mesmo sem ordem judicial): a) Transgressão militar; b) Crime propriamente militar.	Não pode ser preso.

Não é possível prender	Não se exige ordem judicial para prender	É necessária ordem judicial para prender
Quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.	a) flagrante delito; b) transgressão militar; c) crime propriamente militar.	Para todos os demais casos.

- É possível a prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139 da CF/88).

Obs: preocupe-se com tais informações apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

- Não é possível a prisão em flagrante do Presidentes da República (art. 86, § 3º da CF/88). Quanto aos congressistas e deputados estaduais, só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (arts. 53, § 2º e 27, § 1º da CF/88).

Obs: preocupe-se com tais informações apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

Demais direitos dos presos (incisos LXII a LXV)

> *Art. 5º, LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*
>
> *LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*
>
> *LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*
>
> *LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*

- Tais dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial e de seus agentes.

- O direito à não autoincriminação previsto no inciso LXIII (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"*[41].

Prisão civil por dívida (inciso LXVII)

> *Art. 5º, LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;*

- Apesar de a CF/88 autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, tal espécie de prisão não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direito humanos – Pacto de San José da Costa Rica.

---

[41] STF – Súmula Vinculante 11.

É importante observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão do status de supralegalidade do tratado.

- Portanto, a única hipótese de prisão civil por dívida admitida atualmente é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

Veja que o inadimplemento precisa ser **voluntário** e **inescusável**.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito"*[42].

Assistência jurídica integral e gratuita (inciso LXXIV)

> *Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*

- Tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos.

- Cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134).

- A assistência gratuita compreende honorários de advogado, de perito e até o custeio de exame de DNA (entendimento do STF).

Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença (inciso LXXV)

> *Art. 5º, LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;*

- O erro judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; já a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa.

- Como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado.

Gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito (inciso LXXVI)

> *Art. 5º, LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:*

[42] STF – Súmula Vinculante 25.

> *a) o registro civil de nascimento;*
>
> *b) a certidão de óbito;*

- A gratuidade só foi constitucionalmente conferida aos hipossuficientes, na forma da lei.

Nada obstante, a lei não está impedida de estender tal direito a outros cidadãos que não sejam reconhecidamente pobres.

- Notar que a gratuidade só abrange as certidões de nascimento e de óbito.

Gratuidade do *habeas corpus*, *habeas data* e dos atos de exercício da cidadania (inciso LXXVII)

> *Art. 5º, LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania*

- Perceba que os demais remédios constitucionais, com exceção do *habeas corpus* e do *habeas data*, não estão previstos como gratuitos pela Constituição.

- Os atos necessários ao exercício da cidadania serão previstos em lei (reserva legal).

- Um "peguinha" aqui é dizer que o HC (ou HD) é gratuito apenas aos reconhecidamente pobres, fazendo uma confusão com o inciso imediatamente anterior (LXXVI) – não caia nessa!

Gratuito aos reconhecidamente pobres (inciso LXXVI)	**Gratuito a todos (inciso LXXVII)**
a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito.	a) HC; b) HD; c) atos necessários ao exercício da cidadania (na forma da lei).

Princípio da celeridade processual (inciso LXXVIII)

> *Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

- Tal princípio é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos e busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

Remédios constitucionais (art. 5°, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII)

***Habeas corpus* (inciso LXVIII)**

> *Art. 5º, LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;*

- Finalidade e bem jurídico tutelado: proteger ofensa direta ou indireta à liberdade de locomoção.

- Legitimação ativa: qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira), Ministério Público e Defensoria Pública.

Pessoa jurídica não pode figurar como paciente, mas pode impetrar HC em favor de pessoas naturais.

O HC pode ser concedido de ofício pelo juiz.

- Legitimação passiva: a autoridade pública ou o particular que esteja restringindo a locomoção do paciente.

- Natureza penal.

- Ação gratuita.

- É possível medida liminar em sede de HC.

- Pode possuir tanto caráter repressivo quanto preventivo.

- Está sujeito a foro especial por prerrogativa de função.

- Não há necessidade de representação por advogado.

- Sujeito a procedimento especial, rito sumário.

- O STF entende que é cabível HC de natureza coletiva, estendendo-se a decisão a todos os pacientes que estejam na mesma situação.

- Não está sujeito a prazo prescricional/decadencial[43].

- No caso de estado de defesa (art. 136 da CF/88) ou de estado de sítio (art. 139 da CF/88), poderá haver limitação (não supressão) do HC.

---

[43] STF – HC 88.672/SP.

- Não caberá HC contra punições disciplinares militares (art. 142, § 2º da CF/88).

- Outras situações em que não é cabível HC:

a) em favor de pessoa jurídica[44];

b) para impugnar decisões do STF (Plenários, Turma e até decisões monocráticas)[45];

c) para impugnar determinação de suspensão de direitos políticos ou discutir a condenação imposta em processo de *impeachment*;

d) para impugnar pena em processo administrativo disciplinar ou para sustar o andamento do correspondente processo administrativo[46];

e) para impugnar quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, caso pena privativa de liberdade não seja o possível resultado de tais medidas;

f) para discutir o mérito das punições disciplinares militares (mas a legalidade de tais punições pode ser questionada)[47];

g) contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada[48];

h) contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública[49];

i) quando já extinta a pena privativa de liberdade[50];

j) contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito[51].

Mandados de segurança individual e coletivo (incisos LXIX e LXX)

> *Art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso*

[44] STF – HC 92.921/BA.
[45] STF – HC 10.959/DF.
[46] STF – HC 100.664/DF.
[47] STF – HC 70.648/RJ.
[48] STF – Súmula 693.
[49] STF – Súmula 694.
[50] STF – Súmula 695.
[51] STF – Súmula 692.

> *de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;*
>
> *LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:*
>
> *a) partido político com representação no Congresso Nacional;*
>
> *b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

- Finalidade e bem jurídico tutelado: proteger direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD (caráter residual).

No caso do MS Coletivo, o direito líquido e certo precisa ter caráter coletivo ou individual homogêneo (não é cabível se for direito difuso).

O MS possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados (vide o termo "ilegalidade" no inciso LXIX), quanto contra atos discricionários (vide o termo "abuso de poder" no inciso LXIX).

- Legitimação ativa do MS individual:

a) qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira);

b) universalidades reconhecidas em lei como detentoras de capacidade processual para seus direitos;

c) certos órgãos públicos de grau superior, na defesa de suas prerrogativas e atribuições;

d) Ministério Público.

- Legitimação ativa do MS coletivo:

a) partido político com representação no Congresso Nacional.

b) em defesa dos interesses de seus membros ou associados:

b1) organização sindical;

b2) entidade de classe;

b3) associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

Cuidado! a exigência de um ano de constituição e funcionamento (alínea "b" do inciso LXX) é aplicável apenas às associações.

Os legitimados ativos atuam como substitutos processuais, que não precisam de autorização expressa dos titulares do direito para agir.

- Legitimação passiva: autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder.

- Natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

- Não é gratuito.

- É possível medida liminar em sede de MS.

Vale destacar que as exceções previstas em lei[52] foram declaradas inconstitucionais pelo STF recentemente (ADI 4296).

- Pode possuir tanto caráter repressivo quanto preventivo.

- Está sujeito a foro especial por prerrogativa de função.

- Há necessidade de representação por advogado.

- O direito de requerer MS extingue-se em 120 dias da ciência, do interessado, do ato impugnado[53] (prazo decadencial).

Inclusive o STF possui entendimento quanto à constitucionalidade da fixação de prazo por lei para a impetração de MS:

> *"É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança"[54].*

- É o remédio constitucional que protege o direito de certidão.

- Situações em que não é cabível MS:

a) quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução[55];

[52] Lei 12.016/2009, art. 7º, § 2º.
[53] Lei 12.016/2009, art. 23.
[54] STF – Súmula 632.
[55] Lei 12.016/2009, art. 5º, inciso I.

Nada obstante, "a existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade"[56].

b) quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo[57];

c) quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado[58];

d) "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese"[59].

- Concedido o MS, a sentença está sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição[60].

- Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo *habeas corpus*[61].

- Os direitos protegidos MS coletivo podem ser[62]:

a) coletivos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

b) individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

- No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante[63].

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

> *"Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança"[64].*
>
> *"Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial"[65].*

---

[56] STF – Súmula 429.
[57] Lei 12.016/2009, art. 5º, inciso II.
[58] Lei 12.016/2009, art. 5º, inciso III e STF – Súmula 268.
[59] STF – Súmula 266.
[60] Lei 12.016/2009, art. 14, § 1°.
[61] Lei 12.016/2009, art. 20, *caput*.
[62] Lei 12.016/2009, art. 21, parágrafo único.
[63] Lei 12.016/2009, art. 22, *caput*.
[64] STF – Súmula 625.
[65] STF – Súmula 510.

> *"Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança"*[66].
>
> *"Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais"*[67].
>
> *"O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança"*[68].
>
> *"Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria"*[69].
>
> *"Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança"*[70].

Mandado de injunção (inciso LXXI)

> *Art. 5º, LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;*

- Finalidade e bem jurídico tutelado: suprir omissão total ou parcial de norma regulamentadora que inviabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

A norma constitucional pendente de regulamentação, portanto, deve ser de eficácia limitada (*preocupe-se com esta informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo do assunto "eficácia das normas constitucionais").*

O MI coletivo, especificamente, presta-se à proteção dos direitos, das liberdades e das prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria[71].

- Pressupostos para o cabimento do mandado de injunção:

a) Falta (total ou parcial) de norma que regulamente uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;

---

[66] STF – Súmula 430.
[67] STF – Súmula 624.
[68] STF – Súmula 269.
[69] STF – Súmula 271.
[70] STF – Súmula 512.
[71] Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.

b) Nexo de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

- Legitimação ativa: qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira).

No caso de mandado de injunção coletivo[72]:

a) partido político;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;

c) Ministério Público;

d) Defensoria Pública.

- Legitimação passiva: Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora[73].

- Natureza civil.

- Não é gratuito.

- Não é cabível medida liminar em sede de MI[74].

- Está sujeito a foro especial por prerrogativa de função.

- Há necessidade de representação por advogado.

- Não está sujeito a prazo prescricional/decadencial.

- Há duas correntes quanto aos efeitos da decisão em sede de MI:

a) não concretista: cabe ao Judiciário apenas reconhecer a inércia e dar ciência da omissão ao órgão competente para que edite a norma regulamentadora.

---

[72] Lei 13.300/2016, art. 12, incisos I a IV.
[73] Lei 12.300/2016, art. 3º.
[74] STF – MI-MC 4.060/DF.

b) concretista: cabe ao Judiciário não apenas reconhecer a inércia, mas também possibilitar a concretização do direito (concretista geral: *eficácia erga omnes*; concretização individual: eficácia *inter partes*).

O STF tem adotado a corrente concretista atualmente.

A lei que regula o MI adotou a corrente concretista individual (ou coletiva, no caso do MI coletivo) como regra geral, nos seguintes termos:

> *Lei 13.300/2016*
>
> *Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para:*
>
> *I - determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;*
>
> *II - estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.*
>
> *Parágrafo único. Será dispensada a determinação a que se refere o inciso I do caput quando comprovado que o impetrado deixou de atender, em mandado de injunção anterior, ao prazo estabelecido para a edição da norma.*
>
> *Art. 9º A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora.*
>
> *§ 1º Poderá ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração.*
>
> *§ 2º Transitada em julgado a decisão, seus efeitos poderão ser estendidos aos casos análogos por decisão monocrática do relator.*
>
> *§ 3º O indeferimento do pedido por insuficiência de prova não impede a renovação da impetração fundada em outros elementos probatórios.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 13. No mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria substituídos pelo impetrante, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.*

- Situações em que não é cabível MI:

a) se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;

b) se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;

c) diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;

d) se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador.

***Habeas data* (inciso LXXII)**

> *Art. 5º, LXXII - conceder-se-á habeas data:*
>
> *a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
>
> *b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

- Finalidade e bem jurídico tutelado:

a) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

- Legitimação ativa: qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira).

O HD não pode ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros (ação personalíssima).

O HD só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo.

- Legitimação passiva:

a) pessoa jurídica de direito público.

b) pessoa jurídica de direito privado detentora de banco de dados de caráter público. Não cabe HD quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado.

Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações[75].

[75] Lei 9.507/97, art. 1º, parágrafo único.

- Natureza civil.

- Ação gratuita.

- Está sujeito a foro especial por prerrogativa de função.

- Há necessidade de representação por advogado.

- Não está sujeito a prazo prescricional/decadencial.

- Os processos de HD terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto HC e MS[76] (rito sumário).

Ação popular (inciso LXXIII)

> *Art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

- Finalidade e bem jurídico tutelado:

Anular ato lesivo:

a) ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe;

b) à moralidade administrativa;

c) ao meio ambiente; e

d) ao patrimônio histórico e cultural.

Ou seja, busca-se proteger não apenas valores econômico-financeiros, mas também não econômicos – moralidade, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural.

- Legitimação ativa: qualquer cidadão.

Cidadão = pessoa natural em pleno gozo dos direitos civis e políticos – detentor, portanto, de capacidade eleitoral ativa –, ou seja, não é qualquer pessoa!

Assim, não podem ajuizar ação popular:

[76] Lei 9507/97, art. 19, *caput.*

a) pessoa jurídica;

b) o Ministério Público;

c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);

d) os inalistáveis, a saber:

d1) os menores de 16 anos;

d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;

d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF/88.

- Legitimação passiva[77]:

a) a entidade pública ou privada lesada;

b) o agente que praticou o ato (ou firmou o contrato) impugnado, bem como aqueles que o tenham autorizado, aprovado ou ratificado ou, ainda, tenham se omitido e, por isso, possibilitaram a ocorrência da lesão;

c) beneficiários diretos do ato (ou contrato) impugnado.

- Natureza civil.

- O autor da AP fica isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé.

- É cabível medida liminar em sede de AP.

- Pode possuir tanto caráter repressivo quanto preventivo.

- Não está sujeito a foro especial por prerrogativa de função.

- Há necessidade de representação por advogado.

- A sentença que julgue improcedente a ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório[78].

[77] Lei 4.717/65, art. 6º, *caput*.
[78] Lei 4.717/65, art. 19, *caput*.

- Ação sujeita a prazo prescricional de 5 anos[79].

- Papel do Ministério Público na AP[80]:

O MP deve acompanhar o processo para assegurar sua regularidade (papel de "fiscal da lei" ou "*custos legis*"), cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem.

Por outro lado, é vedado ao MP assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

Caso autor da AP seja omisso no processo (embora continue como parte), o MP atua em seu lugar, como seu substituto.

Por fim, caso o autor desista da ação (deixando de ser parte no processo), o MP pode prosseguir como seu sucessor.

- Não é cabível contra atos de conteúdo jurisdicional[81], de modo que a AP pode incidir apenas sobre a atuação administrativa (atos administrativos, contratos administrativos, fatos administrativos etc.) dos Poderes (quaisquer deles), portanto.

[79] Lei 4.717/65, art. 21.
[80] Lei 4.717/65, arts. 6º, § 4º, 7º, § 1º, 9º, 16 e 19, § 2º.
[81] STF – AO 672-DF.

Quadro comparativo sobre os remédios constitucionais

	Habeas Corpus (HC)	Mandado de Segurança Individual (MS)	Mandado de Segurança Coletivo	Mandado de Injunção (MI)	Habeas Data (HD)	Ação Popular (AP)
Finalidade e bem jurídico tutelado	Proteger ofensa direta ou indireta à liberdade de locomoção.	Proteger direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD (caráter residual) No caso do MS Coletivo, o direito líquido e certo precisa ter caráter coletivo ou individual homogêneo (não é cabível se for direito difuso).		Suprir omissão total ou parcial de norma regulamentadora que inviabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.	a) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.	Anular ato lesivo: a) ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe; b) à moralidade administrativa; c) ao meio ambiente; e d) ao patrimônio histórico e cultural. (ou seja, busca-se proteger não apenas valores econômico-financeiros, mas também não econômicos – moralidade, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural)
Legitimação ativa	Qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira), Ministério Público e Defensoria Pública. Pessoa jurídica não pode figurar como paciente, mas pode impetrar HC	a) qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira); b) universalidades reconhecidas em lei como detentoras de capacidade processual para seus direitos;	a) partido político com representação no Congresso Nacional. b) em defesa dos interesses de seus membros ou associados: b1) organização sindical;	Qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira). No caso de mandado de injunção coletivo: a) partido político; b) organização sindical, entidade de classe ou	Qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira). O HD não pode ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros (ação personalíssima). O HD só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de	Qualquer cidadão. (cidadão = pessoa natural em pleno gozo dos direitos civis e políticos – detentor, portanto, de capacidade eleitoral ativa –, ou seja, não é qualquer pessoa!)

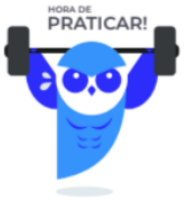
	em favor de pessoas naturais. O HC pode ser concedido de ofício pelo juiz.	c) certos órgãos públicos de grau superior, na defesa de suas prerrogativas e atribuições; d) Ministério Público.	b2) entidade de classe; b3) associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.	associação constituída e em funcionamento há pelo menos um ano; c) Ministério Público; d) Defensoria Pública.	informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo.	
Legitimação passiva	A autoridade pública ou o particular que esteja restringindo a locomoção do paciente.	Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.		Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.	Pessoa jurídica de direito público. Pessoa jurídica de direito privado detentora de banco de dados de caráter público. Não cabe HD quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado.	a) a entidade pública ou privada lesada; b) o agente que praticou o ato (ou firmou o contrato) impugnado, bem como aqueles que o tenham autorizado, aprovado ou ratificado ou, ainda, tenham se omitido e, por isso, possibilitaram a ocorrência da lesão; c) beneficiários diretos do ato (ou contrato) impugnado.
Natureza	Penal.	Civil. Nada obstante, pode ser utilizado em processos penais.		Civil.	Civil.	Civil.
Isenção de custas/gratuidade	Gratuito.	Não.		Não.	Gratuito.	O autor fica isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé.
Está sujeito a foro especial por prerrogativa de função?	Sim.	Sim.		Sim.	Sim.	Não.
Necessidade de representação por advogado?	Não.	Sim.		Sim.	Sim.	Sim.

Prazo prescricional/decadencial	Não está sujeito.	O direito de requerer MS extingue-se em 120 dias da ciência, do interessado, do ato impugnado (prazo decadencial).	Não está sujeito.	Não está sujeito.	A ação está sujeita a prazo prescricional de 5 anos.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (2019 – CONSULPLAN - TJ-MG) Dentre as hipóteses de materialização do princípio da igualdade no texto constitucional, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

b) A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, observado o devido processo legal.

c) Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, e licença paternidade.

d) O direito de petição aos Poderes Públicos e as Empresas Públicas ou Privadas em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Comentários

a) **Certo.** Literalidade do que dispõe o inciso XLII, do art. 5º, da CF/88:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

b) **Certo.** Conforme se extrai da análise do inciso XXXV, bem como da segunda parte do inciso LIV, ambos do art. 5º, da CF/88, que dizem, respectivamente:

> Art. 5º. (...)
>
> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
>
> LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

c) **Certo.** Nos termos dos incisos XVIII e XIX, do art. 7º, da CF/88:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
>
> XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

d) **Errado.** O direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da CF/88, não abrange as Empresas Privadas.

> Art. 5º. (...)
>
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
>
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Gabarito: "d".

2. (2017 – CONSULPLAN - Prefeitura de Sabará – MG) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, constituem crimes imprescritíveis:

a) O terrorismo e o racismo.

b) Os crimes hediondos, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

c) A tortura e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

d) De racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Comentários

d) Certo. Os crimes de racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, constituem crimes imprescritíveis, nos termos do art. 5º, XLII e XLIV, da CF/88. Vejamos:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*
>
> *XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;*

Gabarito: "d".

3. (2017 - CONSULPLAN - Prefeitura de Sabará – MG) São penas previstas no âmbito do estado democrático de direito brasileiro, EXCETO:

a) Perda de bens.

b) Trabalho forçado.

c) Interdição de direitos.

d) Privação da liberdade.

Comentários

b) **Errado.** A pena de trabalho forçado está inclusa no rol de proibição do art. 5º, XLVII, que regulamenta o tema da seguinte forma:

> *Art. 5º. (...)*
>
> *XLVII - não haverá penas:*
>
> *a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
>
> *b) de caráter perpétuo;*
>
> *c) de trabalhos forçados;*
>
> *d) de banimento;*
>
> *e) cruéis;*

Gabarito: "b".

4. (2018 – CONSULPLAN - TJ-MG) Em relação aos instrumentos constitucionais para a proteção dos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

b) O mandado de segurança pode ser usado como sucedâneo de ação popular.

c) O habeas corpus é o meio adequado para impugnação de pronunciamento em processo administrativo que haja implicado a perda de cargo público.

d) É cabível habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

Comentários

a) **Certo.** De acordo com o entendimento sumulado do STF, que consolidou a seguinte posição:

> *Súmula 365 - Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.*

b) **Errado.** Em desacordo com a Súmula 101 do STF, que regulamenta o tema da seguinte forma:

> *Súmula 101 - O mandado de segurança não substitui a ação popular.*

c) **Errado.** Contrário ao parecer do STF, que em sua Súmula 694 definiu:

> *Súmula 694 - Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.*

d) **Errado.** Afirmativa que destoa do mandamento estabilizado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula 693, que diz:

> *Súmula 693 - Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.*

Gabarito: “a”.

Comentários

5. (2017 - CONSULPLAN - TJ-MG) Considerando o previsto na Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA:

a) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante a noite, por determinação judicial.

b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é assegurada a todos, independentemente do pagamento de taxas.

c) O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

d) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Comentários

a) **Errado.** A entrância na residência, por determinação judicial, deve ser durante o dia, nos termos do inciso XI, do art. 5º, CF/88:

> *Art. 5º. (...)*
>
> *XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

b) **Certo.** Conforme entendimento constitucional do art. 5º, XXXIV, b, que diz:

> *Art. 5º. (...)*
>
> *XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

c) **Certo.** De acordo com o inciso VII, do art. 37, da Carta Magna de 88:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;*

d) **Certo.** Consoante prescrição do inciso III, do art. 37, da CF/88:

> *Art. 37.*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

Gabarito: “a”.

CADERNO DE "PEGADINHAS" INTELIGENTES

Querido aluno, cada assertiva abaixo contém uma "casca de banana" – será que você vai escorregar em alguma? (rs)

A ideia aqui é induzi-lo levemente a cometer erros, não com o intuito de desanimá-lo, mas para que você aumente a retenção do conteúdo estudado!

Vamos lá?

1. Depende da edição de leis infraconstitucionais a aplicação das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais.

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º da CF/88) e, portanto, não dependem da edição de leis infraconstitucionais.

2. Os direitos e garantias expressos na Constituição são exclusivos e taxativos.

Os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 2º da CF/88).

3. O quórum de aprovação, com equivalência a uma emenda constitucional, dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e civis é de três quintos dos votos, em dois turnos, dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Apenas os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos possuem essa característica. Eles precisam ser aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, para ter equivalência às emendas constitucionais (art. 5º, § 3º da CF/88).

4. A submissão à jurisdição de um Tribunal Internacional ocorre se o Brasil manifestar adesão à sua criação.

Não ocorre tal situação para qualquer Tribunal Internacional, mas apenas para se for um Tribunal Penal Internacional a cuja criação o Brasil tenha manifestado adesão (art. 5º, § 4º da CF/88).

5. Na igualdade perante a lei, garantem-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à moralidade e à propriedade.

A moralidade não está inclusa no rol do art. 5º, *caput* da CF/88. O que é garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País é a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

6. Homens e mulheres possuem absoluta igualdade em direitos e obrigações.

A igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações se dá nos termos CF/88 (art. 5º, II). Sendo assim, o próprio texto constitucional pode prever desigualdades entre eles, como a idade mínima para aposentadoria (art. 40, § 1, III da CF/88).

7. A um indivíduo só se é permitido fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei.

Na verdade, a lei poderá obrigar alguém que se faça ou se deixe de fazer algo. Porém, não há que se falar em permissão de lei como condição para que algo seja feito, pois "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II da CF/88).

Para Administração Pública é diferente, ela só pode fazer algo se houver previsão legal.

8. A tortura e o tratamento desumano ou degradante são vedados, salvo exceções constitucionais.

A vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante é absoluta (art. 5º, III da CF/88), não havendo exceções previstas na Constituição.

9. A manifestação do pensamento é absolutamente livre.

A manifestação do pensamento não é livre por absoluto, estando condicionada à vedação ao anonimato (art. 5º, IV da CF/88).

10. O direito de resposta é assegurado, sendo proporcional ao dano.

O direito de resposta assegurado é proporcional ao agravo, não ao dano (art. 5º, V da CF/88).

Dano, resumidamente, é o prejuízo, de ordem material ou moral, causado por alguém a outrem. No mesmo sentido, agravo pode ser resumido na ofensa que se faz a alguém, algo mais relacionado ao íntimo.

11. A expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é livre, podendo haver situações em que seja necessária a licença.

A liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (art. 5º, IX da CF/88), independe de censura ou licença, não havendo exceções previstas na Constituição.

12. É necessária a comunicação à autoridade competente para que se realizem cultos religiosos.

O texto constitucional assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante a proteção aos locais de culto, sem a exigência de comunicação à autoridade competente (art. 5º, VI da CF/88).

13. Assegura-se, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de internação coletiva. Porém, tal prática é vedada nas entidades militares.

A prestação de assistência religiosa é assegurada, nos termos da lei, nas entidades civis e militares de internação coletiva (art. 5º, VII da CF/88).

14. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para se eximir de obrigação legal a todos imposta ou recusar-se a cumprir prestação fixada em lei.

A privação de direitos ocorrerá se o indivíduo as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e também recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei (art. 5º, VIII da CF/88).

Ou seja, para que ocorra a privação de direitos, os motivos são cumulativos, não alternativos.

15. A entrada sem consentimento na casa de alguém só é permitida em casos excepcionados, como de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro. Também pode ocorrer, desde que durante o dia, se houver determinação legal.

A possibilidade de entrada na residência de alguém durante o dia não se dá por determinação legal, mas judicial (art. 5º, XI da CF/88).

16. O sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas é inviolável, mas não absolutamente. A exceção pode ocorrer por ordem de autoridade judicial ou policial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A exceção à inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas não pode se dar por ordem da autoridade policial, apenas por ordem judicial (art. 5º, XII da CF/88).

17. O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre, não podendo norma infraconstitucional restringi-lo.

O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão realmente é livre, mas necessita ver atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII da CF/88).

18. O acesso à informação é assegurado a todos, com o resguardo do sigilo da fonte quando necessário à investigação criminal.

O sigilo da fonte pode vir a ser resguardado quando necessário ao exercício profissional, não à investigação criminal (art. 5º, XIV da CF/88).

19. A lei não pode restringir a liberdade de qualquer pessoa se locomover em território nacional em tempos de paz, tanto para entrada quanto para a saída do país.

A locomoção de qualquer pessoa no território nacional em tempos de paz é livre. Porém, tal direito pode ser restringido, nos termos da lei (art. 5º, XV da CF/88).

20. A reunião em locais abertos ao público é permitida, desde que sem armas e não frustrando outra anteriormente convocada. A CF/88 exige, apenas, que haja autorização da autoridade competente.

Não é necessária uma autorização de autoridade competente para se reunir. Não devemos confundir com o prévio aviso, que é condição para tal (art. 5º, XVI da CF/88).

Sobre o requisito de prévio aviso à autoridade competente, o STF emitiu recentemente tese de repercussão geral no seguinte sentido:

> *"A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que*

> *seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local[82]".*

Não confundir, portanto, o "prévio aviso" (necessário, nos termos da CF/88, com ressalvas, conforme entendimento do STF) com "autorização" (desnecessária)!

21. Desde que para fins lícitos, a liberdade de associação é plena, sendo vedada a consituição de associação de militares.

A vedação expressa no texto constitucional é para a associação de caráter paramilitar (art. 5º, XVII da CF/88).

22. A criação de associações e, na forma da lei, de cooperativas não precisa de autorização. Porém, é vedada a interferência estatal no funcionamento das primeiras.

É vedada a interferência estatal tanto no funcionamento das associações, quanto das cooperativas, indistintamente (art. 5º, XVIII da CF/88).

23. A dissolução compulsória das associações e a suspensão de suas atividades só poderão ocorrer após o trânsito em julgado da decisão judicial que as proferir.

Tanto a dissolução compulsória, quanto a suspensão das atividades das associações necessitam de decisão judicial. Porém, apenas a primeira exige o trânsito em julgado (art. 5º, XIX da CF/88).

24. Ninguém poderá ser obrigado a associar-se ou a permanecer associado, salvo exceções previstas no texto constitucional.

Não há essa exceção constitucional que obrigue alguém a se associar ou permanecer associado (art. 5º, XX da CF/88).

25. Desde que haja autorização expressa, as entidades associativas têm legitimidade para substituir seus filiados judicial ou extrajudicialmente

Judicial ou extrajudicialmente e com expressa autorização, as entidades possuem legitimidade para representar seus filiados, não os substituir (art. 5º, XXI da CF/88).

26. O direito de propriedade e posse é uma garantia constitucional.

O que é garantido é o direito de propriedade, apenas (art. 5º, XXII da CF/88).

27. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, será sempre indenizada em dinheiro, de maneira justa e prévia.

A indenização em dinheiro, justa e prévia poderá não ocorrer nos casos ressalvados pela própria Constituição (art. 5º, XXIV da CF/88).

---

[82] STF – RE 806.339.

28. Se houver iminente perigo público, poderá o Estado usar de propriedade particular, sendo assegurada ao seu proprietário indenização ulterior por esta utilização.

A indenização só ocorrerá em caso de dano decorrente de tal utilização. Assim, apenas o uso da propriedade não cria essa obrigação ao Estado (art. 5º, XXV da CF/88).

29. A pequena propriedade rural, assim definida em lei, poderá ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva se não for trabalhada pela família ou comunidade.

Para a pequena propriedade rural não ser objeto de penhora para pagamento de débitos da sua atividade, ela deverá cumprir o requisito de ser trabalhada pela família, apenas, não havendo a ressalva para a comunidade. (art. 5º, XXVI da CF/88).

30. O direito de utilização, publicação ou reprodução de obras é vitalício e pertence exclusivamente aos autores, não havendo sua transmissão sucessória.

Tal direito é transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (art. 5º, XXVII da CF/88).

31. É assegurado aos criadores, aos intérpretes, às respectivas representações sindicais e associativas e a quem mais participou da produção o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

O texto constitucional prevê o direito aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, não incluindo quem mais tiver participado da produção (art. 5º, XXVIII, "*b*" da CF/88).

32. Assim como os direitos autorais, a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio vitalício para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.

Neste caso, o privilégio será temporário, conforme indicado na lei específica (art. 5º, XXIX da CF/88).

33. O direito de herança é garantido constitucionalmente, porém com certas restrições.

Não há indicação de restrições no texto constitucional, sendo o direito de herança garantido plenamente (art. 5º, XXX da CF/88).

34. A sucessão de bens de estrangeiros que se encontram no Brasil será regulada pela lei brasileira, objetivando a aplicação mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.

A regulação pela lei brasileira se dará desde que a lei pessoal do "*de cujus*" não seja mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros. Ou seja, busca-se aplicar a lei mais favorável a eles (art. 5º, XXXI da CF/88).

35. A defesa do consumidor deve ser promovida pelo Estado por meio de lei complementar.

Não há a exigência de lei complementar para a promoção da defesa do consumidor por parte do Estado, podendo a regulação ser por meio de lei ordinária (art. 5º, XXXII da CF/88).

36. É direito assegurado a todos o de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, exceto aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado.

Além da segurança do Estado, a exceção também comporta as informações cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade (art. 5°, XXXIII da CF/88).

37. É assegurado, gratuitamente, a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O direito de petição é assegurado em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, não para esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5°, XXXIV, *"a"* da CF/88).

38. É assegurada gratuitamente a todos a obtenção de certidões em repartições públicas unicamente para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal e de terceiros.

A obtenção de certidões em repartições públicas é assegurada para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, apenas, não havendo de se falar em interesse de terceiros (art. 5°, XXXIV, *"b"* da CF/88).

39. A lei não excluirá da apreciação dos Poderes Executivo e Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O texto constitucional fala da não exclusão de apreciação de lesão ou ameaça a direito apenas do Poder Judiciário (art. 5°, XXXV da CF/88).

40. Não serão prejudicados pela lei o direito adquirido, o fato jurídico perfeito e a coisa julgada.

41. Na verdade, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI da CF/88).

42. Nenhum indivíduo será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente, havendo juízo ou tribunal de exceção para o caso de guerra declarada.

Não existe tal exceção, de guerra declarada, ao princípio do juiz natural, no qual há a garantia de não existência de juízo ou tribunal de exceção, bem como de que apenas a autoridade competente poderá processar e sentenciar alguém (art. 5°, XXXVII e LIII da CF/88).

43. São assegurados à instituição do júri: a plenitude de defesa, a publicidade das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes contra a vida.

Há dois erros na assertiva: são assegurados o SIGILO das votações e a competência se dá apenas para o julgamento dos crimes DOLOSOS contra a vida (art. 5º, XXXVIII, "a", "b", "c" e "d" da CF).

44. Não existe crime sem que haja lei anterior o definindo. Da mesma forma, as penas também necessitam de prévia cominação legal. Ainda, a lei penal não poderá retroagir, salvo em caso de crime doloso contra a vida.

A lei penal poderá retroagir apenas para beneficiar o réu (art. 5º, XXXIX e XL da CF).

45. Será punida pela lei qualquer discriminação atentatória dos direitos, deveres e liberdades fundamentais.

A previsão de punição se dá para casos de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, apenas (art. 5º, XLI da CF/88).

46. A prática do racismo caracteriza crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, sujeitando o autor à pena de reclusão.

A prática do racismo, sujeita à pena de reclusa, constitui crime inafiançável e imprescritível, não havendo de se falar em crime insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLII da CF/88).

47. A prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos serão considerados crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático constitui crime inafiançável e imprescritível, mas não é insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII e XLIV da CF/88).

48. A pena não passará da pessoa do condenado, não podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas.

A obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores e também ser executada contra eles, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV da CF/88).

49. São vedadas as penas de perda de bens e de trabalhos forçados.

A pena de perda de bens não é vedada, sendo, inclusive, uma das possibilidades expressas no texto constitucional (art. 5º, XLVI, "b" e XLVII da CF/88).

50. O texto constitucional admite a pena de morte em caso de guerra declarada e de flagrante delito.

A excepcional admissão da pena de morte se dá apenas para os casos de guerra declarada (art. 5º, XLVII, "a" e art. 84, XIX da CF/88).

51. Com respeito à integridade física e moral, o cumprimento da pena deverá ocorrer em estabelecimentos diferentes, conforme a idade e o sexo do apenado, independentemente da natureza do delito.

Além da idade e sexo, a natureza do delito também será levada em consideração para se ter o local onde o condenado cumprirá a sua pena (art. 5º, XLVIII e XLIX da CF/88).

52. As presidiárias mães têm assegurado o direito de permanecer com seus filhos até estes completarem seis meses de idade.

As presidiárias têm asseguradas as condições para permanecer com os filhos durante o período de amamentação, não até os seis meses da criança (art. 5º, L da CF/88).

53. Não ocorrerá a extradição de brasileiro, salvo se for naturalizado e em caso de crime político ou de opinião.

A possibilidade da extradição de brasileiro existe apenas se este for naturalizado e ainda: se for crime comum, desde que praticado antes da naturalização. Ou então em caso de comprovado envolvimento com tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, a qualquer tempo (art. 5º, LI da CF/88). Ou seja, a regra é a não extradição, com essas exceções.

Além disso, o inciso LII do mesmo artigo prevê que não haverá extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião. Aqui há uma inversão, com a regra sendo a extradição, nada obstante apresentando tal exceção.

54. Não se pode privar alguém de sua liberdade, de seus bens e deveres se não houver o devido processo legal.

O texto constitucional fala em não privar ninguém da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, não havendo menção a deveres (art. 5º, LIV da CF/88).

55. O contraditório e a ampla defesa são assegurados aos litigantes em processo judicial e aos acusados em geral, sendo facultativa a concessão em processo administrativo.

A asseguração do contraditório e da ampla defesa ocorre tanto para os processos judiciais quanto para os administrativos (art. 5º, LV da CF/88).

56. As provas obtidas por meios ilícitos serão admitidas para crimes dolosos contra a vida.

O texto constitucional assevera serem inadmissíveis, no processo, provas que advenham por meios ilícitos (art. 5º, LVI da CF/88).

57. Até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória ninguém poderá ser preso definitivamente.

O texto constitucional não fala em prisão, mas sim que não se considerará ninguém culpado até o trânsito em julgado da condenação (art. 5º, LVII da CF/88).

58. O civilmente identificado também será submetido a identificação criminal.

Sendo o indivíduo identificado civilmente, não se submeterá a sê-lo criminalmente, salvo hipóteses legais (art. 5º, LVIII da CF/88).

59. A ação penal privada poderá ser proposta se o Ministério Público desistir da ação pública.

A ação privada é admitida em caso de a ação pública não ser intentada no prazo previsto em lei (art. 5º, LIX da CF/88).

60. Só é possível restringir, por lei, a publicidade dos atos processuais quando for necessário para a defesa da intimidade e para fins de investigação criminal.

A restrição por lei da publicidade dos atos processuais somente ocorrerá em casos em que a defesa da intimidade ou o interesse social assim o exigirem (art. 5º, LX da CF/88).

61. Não se pode prender alguém, a não ser em flagrante delito e por ordem judicial escrita e fundamentada, salvo em casos de transgressão ou crime militar. Ainda, se a lei admitir a liberdade provisória, ninguém será preso ou mantido na prisão desde que paga a fiança.

Os requisitos para que se possa prender alguém são alternativos, não cumulativos: ou por flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, não se exigindo esta para os casos de transgressão militar ou crime militar (art. 5º, LXI da CF/88). Ademais, havendo possibilidade de liberdade provisória, ninguém poderá ser levado ou mantido preso, independentemente de fiança (art. 5º, LXVI da CF/88).

62. A prisão e o local onde se encontra o preso serão comunicados imediatamente à sua família, ou à pessoa por ele indicada, e ao delegado competente, o qual relaxará a prisão de imediato se esta for ilegal.

A comunicação da prisão e do local onde está o preso será para sua família ou pessoa indicada e ao juiz competente, não ao delegado. Novamente, quem relaxará a prisão em caso de ilegalidade será a autoridade competente (art. 5º, LXII e LXV da CF/88).

63. São direitos do preso: permanecer calado, a assistência religiosa e de advogado e a identificação dos responsáveis pela denúncia de seu crime.

O preso tem direito de permanecer calado, a assistência da família e de advogado e à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial, não pela denúncia do crime (art. 5º, LXIII e LXIV da CF/88).

64. O não pagamento voluntário e escusável de obrigação alimentícia permite que ocorra a prisão civil por dívida.

A prisão civil por dívida se dá pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar (art. 5º, LXVII da CF/88).

65. A quem comprovar o recebimento de até um salário mínimo, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita.

A assistência jurídica será prestada pelo Estado a quem comprovar insuficiência de recursos, não o recebimento de até um salário mínimo (art. 5º, LXXIV da CF/88).

66. O condenado por erro judiciário ou que ficar preso por tempo menor do que o fixado na sentença será indenizado pelo Estado.

A indenização estatal ocorrerá para os condenados por erro judiciário ou que tenham ficado presos por tempo além do previsto em sentença (art. 5º, LXXV da CF/88).

67. As ações de *habeas corpus*, *habeas data* e mandado de segurança são gratuitos. Ademais, para os reconhecidamente pobres, também há a gratuidade para o registro civil de nascimento e a certidão de casamento.

A CF/88 garante a gratuidade do *habeas corpus* e *do habeas data*, porém não do mandado de segurança. Para os reconhecidamente pobres, a gratuidade do registro de civil de nascimento e a certidão de óbito é garantida pela CF/88, mas não há tal garantia de gratuidade para a certidão de casamento (art. 5º, LXXVI e LXXVII da CF/88).

68. A garantia da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação não existe para o âmbito administrativo.

O texto constitucional assegura a razoável duração e os meios que garantam a celeridade de tramitação processual para todos, em âmbito constitucional e administrativo (art. 5º, LXXVIII da CF/88).

69. A concessão do *habeas corpus* ocorrerá quando um indivíduo, por ilegalidade ou abuso de poder, sofrer ou se sentir ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de expressão.

O *habeas corpus* tutela a liberdade de locomoção, não a de expressão (art. 5º, LXVIII da CF/88).

70. O mandado de segurança protege o direito líquido e certo quando não for possível a via do *habeas corpus, habeas data* e mandado de injunção.

O caráter residual do MS é apenas para casos de não amparo por *habeas corpus* e *habeas data*. O mandado de injunção não está presente nesta lista no texto constitucional (art. 5º, LXIX da CF/88).

71. O mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por partido político com representação em mais da metade das Assembleias Legislativas

A exigência do MS coletivo para partidos políticos é a representação no Congresso Nacional, não nas Assembleias Legislativas (art. 5º, LXX, "a" da CF/88).

72. O mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por associação legalmente instituída e em funcionamento há pelo menos dois anos.

O período mínimo de funcionamento das associações para que possam impetrar o MS coletivo é de um ano, não dois (art. 5º, LXX, "b" da CF/88).

73. O mandado de injunção será concedido quando a ausência de norma regulamentadora prejudique as prerrogativas inerentes à nacionalidade, liberdade e cidadania.

O mandado de injunção está relacionado à ausência de norma que inviabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, não sendo mencionada a liberdade (art. 5º, LXXI da CF/88).

74. A concessão do *habeas data* ocorrerá para garantir ao indivíduo que o impetra o conhecimento de informações pessoais presentes em registros de caráter público ou privado.

O *habeas data* está relacionado a informações pessoais presentes em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, não de caráter privado. (art. 5º, LXXII, "a" da CF/88).

75. A ação popular poderá ser proposta por qualquer pessoa visando a anular lesão à moralidade administrativa e ao patrimônio público, incluindo-se, aí, o patrimônio dos membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

A ação popular poderá ser proposta por qualquer cidadão, não qualquer pessoa. Ainda, ela visa, dentre outras, a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe (art. 5º, LXXII, "b" da CF/88).

Não se inclui em tal patrimônio, assim, o patrimônio particular dos membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

Teoria geral dos direitos fundamentais

1. **Qual a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos?**
2. **Quais são as principais características dos direitos fundamentais? Explique cada uma delas.**
3. **Quais são as três gerações de direitos fundamentais classicamente identificadas pela doutrina?**
4. **As gerações de direitos fundamentais substituem umas às outras?**

Direitos fundamentais na CF/88

5. **O que são direitos fundamentais? E garantias fundamentais?**
6. **Qual o princípio-matriz de todos os direitos fundamentais?**
7. **Os direitos fundamentais podem ser legalmente restringidos de maneira ilimitada?**

8. O que são as eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais?

9. Há hierarquia entre direitos fundamentais? Como resolver conflitos entre eles?

10. De acordo com art. 5º, § 1º, da CF/88, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

11. O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF/88 é exaustivo?

12. O que se faz necessário para que os tratados internacionais de direitos humanos obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

13. Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

14. Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

15. Quais são os requisitos para que o Brasil se submeta à jurisdição de Tribunal Internacional, nos termos da CF/88?

Catálogo dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5°, *caput* e incisos I a LXXVIII da CF/88

16. Qual o rol de direitos fundamentais básicos previsto no caput do art. 5º da CF/88?

17. O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

18. O direito à vida é absoluto?

19. O que determina o princípio da igualdade (art. 5º, inciso I da CF/88)?

20. Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?

21. A CF/88 preocupou-se com a vedação ao tratamento desumano ou ao degradante?

22. A CF/88 prevê algum limite ao direito de resposta?

23. A liberdade de expressão é absoluta?

24. A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

25. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

26. Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI da CF/88)?

27. É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

28. Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

29. Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF/88?

30. A liberdade de locomoção no território nacional vigora em qualquer circunstância?

31. É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

32. Qual o órgão público responsável por autorizar a criação das associações?

33. Qual função deverá ser atendida pela propriedade?

34. Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

35. A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

36. A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

37. De acordo com o inciso XXXIX do art. 5º da CF/88, "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". A "lei" prevista no dispositivo deve ser considerada em sentido estrito ou amplo?

38. É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

39. A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

40. Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

41. Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?

42. Quem deve responder pelos crimes hediondos?

43. A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático é previsto como que tipo de crime na CF/88?

44. O que assevera o princípio da intransmissibilidade da pena?

45. Quais as penas previstas pela CF quando trata da individualização da pena? O rol é exaustivo ou exemplificativo?

46. Quais as penas vedadas pela CF?

47. De acordo com a CF/88, quais são os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos em que serão cumpridas as penas?

48. O que a CF/88 fala sobre a integridade física e moral dos presos?

49. O que a CF/88 fala sobre as presidiárias cujos filhos estão em período de amamentação?

50. O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

51. Quais espécies de crime não podem fundamentar extradição de estrangeiro, por expressa vedação constitucional?

52. Qual a diferença entre devido processo legal nos aspectos formal e material (art. 5º, LIV da CF/88)?

53. O que a Constituição assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral?

54. O que a CF/88 assevera sobre as provas obtidas por meios ilícitos?

55. A partir de quando uma pessoa poderá ser considerada culpada?

56. A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

57. É possível restringir-se a publicidade dos atos processuais?

58. No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

59. Quem deve ser comunicado sobre a prisão de um indivíduo? Em quanto tempo essa comunicação deve ocorrer? O que deve ser objeto dessa comunicação?

60. O que a Constituição fala sobre a prisão ilegal?

61. É possível a prisão por dívida? Em quais casos?

62. O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

63. O que a Constituição assegura ao condenado por erro judiciário, bem como ao que ficar preso além do tempo fixado na sentença?

64. O que a CF/88 assegura de forma gratuita a) apenas aos reconhecidamente pobres; b) a todos?

65. Qual o prazo de duração de um processo assegurado pela Constituição?

Remédios constitucionais (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII)

66. Qual o direito protegido pelo habeas corpus?

67. O habeas corpus possui característica repressiva ou preventiva?

68. Qual a legitimidade ativa do habeas corpus? E a passiva?

69. Qual a finalidade do mandado de segurança?

70. O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

71. É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

72. É cabível mandado de segurança contra lei?

73. Quais as espécies de direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo?

74. Qual a finalidade do mandado de injunção?

75. Quem são os legitimados ativos do mandado de injunção?

76. O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição?

77. Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

78. É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

79. Qual a finalidade do habeas data, conforme previsto na CF/88? Qual sua legitimação ativa?

80. Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com habeas data no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

81. Qual a finalidade da ação popular, conforme previsto na CF/88?

82. O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?

Perguntas com respostas

Teoria geral dos direitos fundamentais

1. Qual a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos?

A expressão "direitos fundamentais" é utilizada para tratar dos direitos de pessoas previstos no ordenamento jurídico de um dado país, enquanto a expressão "direitos humanos" é utilizada para se referir de forma universal aos direitos do homem, portanto, sem levar em conta quaisquer normas de qualquer país.

2. Quais são as principais características dos direitos fundamentais? Explique cada uma delas.

Universalidade: abrangem todos os indivíduos, de modo indiscriminado;

Historicidade: são fruto de conquistas acumuladas ao longo da história;

Inalienabilidade: não podem ser transferidos, alienados a outrem;

Imprescritibilidade: não desaparecem com o decurso do tempo;

Irrenunciabilidade: não podem ser renunciados, dispostos, pelos seus titulares, via de regra;

Relatividade (ou limitabilidade): não possuem natureza absoluta, sendo limitados por outros direitos fundamentais previstos constitucionalmente;

Complementaridade: não devem ser interpretados isoladamente, mas sim como um conjunto único.

Concorrência: são passíveis de exercício em conjunto, de maneira cumulativa;

Efetividade: a atividade do Estado deve estar voltada à efetivação dos direitos fundamentais; e

Inviolabilidade: não podem ser inobservados pelas leis e pelos agentes públicos.

3. Quais são as três gerações de direitos fundamentais classicamente identificadas pela doutrina?

São os direitos de primeira, segunda e terceira :

Primeira geração: direitos que caracterizam um dever de abstenção estatal aos indivíduos, a fim de livrá-los da ingerência abusiva do Estado. Realçam o princípio da liberdade, com foco no homem individualmente considerado, consagrando direitos civis e políticos.

Segunda geração: direitos que caracterizam uma obrigação de fazer estatal em prol da população, por meio de políticas e serviços públicos, com a finalidade de proporcionar igualdade e bem-estar à população. Realçam o valor-fonte igualdade, consagrando direitos econômicos, sociais e culturais.

Terceira geração: direitos que transcendem os interesses individuais para se preocupar com a coletividade, consagrando direitos transindividuais, supraindividuais, de titularidade coletiva ou difusa. Realçam o princípio da fraternidade, consagrando os direitos difusos e os coletivos.

4. As gerações de direitos fundamentais substituem umas às outras?

Não, os direitos da geração seguinte se acumulam com os das gerações anteriores, que permanecem plenamente eficazes.

Direitos fundamentais na CF/88

5. O que são direitos fundamentais? E garantias fundamentais?

Os direitos fundamentais são os direitos da pessoa humana declarados constitucionalmente, são os bens e vantagens protegidos pela Constituição, em si mesmo considerados.

Por outro lado, as garantias fundamentais são os instrumentos previstos na Constituição para proteger aqueles bens, ou seja, são instrumentos por meio dos quais é assegurado o exercício dos direitos fundamentais, bem como sua pronta reparação, nos casos em que tais direitos forem violados.

6. Qual o princípio-matriz de todos os direitos fundamentais?

Princípio da dignidade da pessoa humana[83] (art. 1º, inciso III da CF/88).

7. Os direitos fundamentais podem ser legalmente restringidos de maneira ilimitada?

Não, as restrições impostas pela lei devem razoáveis, proporcionais, preservando a essência do direito a ser objeto de restrição (“teoria dos limites dos limites”).

8. O que são as eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais?

A eficácia vertical implica que os direitos fundamentais aplicam-se às relações entre os particulares e o Estado ("relações verticais").

[83] Lenza, 2016, p. 1164.

Por sua vez, a eficácia horizontal implica que os direitos fundamentais também incidem nas relações privadas ("relações horizontais").

No Brasil, os direitos fundamentais possuem tanto eficácia vertical, quanto eficácia horizontal.

9. Há hierarquia entre direitos fundamentais? Como resolver conflitos entre eles?

Não há hierarquia entre direitos fundamentais, de modo que na hipótese de conflito entre dois ou mais deles, o intérprete deve efetuar uma ponderação, valendo-se do princípio da concordância prática (ou da harmonização).

10. De acordo com art. 5º, § 1º, da CF/88, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Significa que essas normas são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

11. O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF/88 é exaustivo?

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art.150, III, "b").

Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais por ela adotados ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º da CF/88.

12. O que se faz necessário para que os tratados internacionais de direitos humanos obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º da CF/88).

13. Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

14. Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

15. Quais são os requisitos para que o Brasil se submeta à jurisdição de Tribunal Internacional, nos termos da CF/88?

Requisitos:

a) O Brasil deve ter manifestado adesão à criação do Tribunal Internacional;

b) O Tribunal deve ter natureza penal.

Catálogo dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5°, *caput* e incisos I a LXXVIII da CF/88

16. Qual o rol de direitos fundamentais básicos previsto no *caput* do art. 5º da CF/88?

Direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade.

Frase mnemônica para guardar o rol do dispositivo: "**ProLiVIg-Se** ".

Pro = propriedade;
Li = liberdade;
V = vida;
Ig = igualdade;
Se = segurança.

17. O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

18. O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF/88 admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 5º, inciso XLVII).

19. O que determina o princípio da igualdade (art. 5º, inciso I da CF/88)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

20. Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?

A igualdade "na lei" diz respeito ao tratamento isonômico na elaboração da lei, enquanto a igualdade "perante a lei" impõe que a lei já elaborada e em vigor seja aplicada a todos sem discriminação.

21. A CF/88 preocupou-se com a vedação ao tratamento desumano ou ao degradante?

Ambos os tratamentos, junto com a tortura, foram objeto de preocupação (e vedação) por parte da CF/88 (art. 5º, inciso III).

22. A CF/88 prevê algum limite ao direito de resposta?

Sim, o direito de resposta deve ser proporcional ao agravo (art. 5º, inciso V da CF/88).

23. A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

24. A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa prevista no inciso VII do art. 5º da CF/88 possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião**.**

25. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa.

26. Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI da CF/88)?

O conceito de "casa" é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

27. É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, para prestar socorro, é possível adentrar à casa a qualquer hora, sem consentimento do morador, conforme redação do art. 5º, XI da CF/88.

28. Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII da CF/88: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

29. Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF/88?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade.

30. A liberdade de locomoção no território nacional vigora em qualquer circunstância?

Não, a locomoção é livre apenas em tempo de paz e, além disso, pode ser restringida por meio de lei (art. 5º, inciso XV da CF/88).

31. É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

Na verdade, não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente, conforme art. 5º, inciso XVI da CF/88.

Sobre o requisito de prévio aviso à autoridade competente, o STF emitiu recentemente tese de repercussão geral no seguinte sentido:

> *"A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local[84]".*

- Não confundir o "prévio aviso" (necessário, nos termos da CF/88, com ressalvas, conforme entendimento do STF) com "autorização" (desnecessária)!

Os demais requisitos foram atendidos, quais sejam:

a) ocorrer de maneira pacífica;

b) ausência de armas;

c) realização em locais abertos ao público;

d) não poderá frustrar outra reunião convocada anteriormente para o mesmo local;

e) prévio aviso à autoridade competente, sendo desnecessária autorização.

Assim, cuidado para não confundir o "prévio aviso" (necessário, nos termos da CF/88, com ressalvas, conforme entendimento do STF) com "autorização" (desnecessária)!

Vale lembrar que o STF já considerou válida a realização de tal tipo de reunião ("Marcha da Maconha"), desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização[85].

32. Qual o órgão público responsável por autorizar a criação das associações?

---

[84] STF – RE 806.339.
[85] STF – ADPF 187.

Nenhum! É desnecessária autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (art. 5º, XVIII da CF/88).

33. Qual função deverá ser atendida pela propriedade?

Função social (art. 5º, XXIII da CF/88).

34. Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

Só se houver dano é que haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV da CF/88).

35. A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI da CF/88, os requisitos constitucionais para a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural:

a) deve ser trabalhada pela família; e

b) o débito deve decorrer da atividade produtiva da propriedade.

Assim, se o débito é estranho à atividade produtiva, não há garantia da impenhorabilidade.

36. A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas "b" e "d" da CF/88.

37. De acordo com o inciso XXXIX do art. 5º da CF/88, "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". A "lei" prevista no dispositivo deve ser considerada em sentido estrito ou amplo?

Deve ser considerada em sentido estrito, ou seja, lei formal editada pelo Poder Legislativo (princípio da reserva legal em matéria penal).

38. É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, "b" da CF/88.

Obs: preocupe-se com tal informação apenas caso em seu edital esteja previsto o conteúdo abordado nos dispositivos mencionados.

39. A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

Não, só é possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL da CF/88).

40. Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

Pena de reclusão (art. 5º, XLII da CF/88).

41. Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL da CF/88).

42. Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII da CF/88).

43. A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático é previsto como que tipo de crime na CF/88?

Como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLIV da CF/88).

44. O que assevera o princípio da intransmissibilidade da pena?

Assevera que a pena só pode ser cumprida pelo condenado, não por terceiros (art. 5º, XLV da CF/88).

45. Quais as penas previstas pela CF quando trata da individualização da pena? O rol é exaustivo ou exemplificativo?

As penas previstas são (art. 5º, XLVI da CF/88):

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos.

Frase mnemônica para guardar o rol do dispositivo: "**Priva + PerMulta + SuPre**".

Priva = privação ou restrição da liberdade;
Per = perda de bens;
Multa = multa;
Su = suspensão ou interdição de direitos;

Pre = prestação social alternativa.

O rol previsto na CF/88 é não exaustivo ("entre outras"), de modo que a lei poderá criar novas penas.

46. Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII da CF/88, são vedadas as penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis.

Frase para ajudar a memorização: "O **banimento cruel força** a **morte perpétua**", de modo que:

banimento = de banimento;

cruel = cruéis;

força = de trabalhos forçados;

morte = de morte, salvo em caso de guerra declarada; e

perpétua = de caráter perpétuo.

47. De acordo com a CF/88, quais são os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos em que serão cumpridas as penas?

Os fatores são (art. 5º, XLVIII da CF/88):

a) natureza do delito;

b) idade do apenado;

c) sexto do apenado.

Frase mnemônica para ajudar a memorização: "**Ida De Sex**ta"

Ida = idade do apenado;

De = natureza do delito;

Sexta = sexo do apenado.

48. O que a CF/88 fala sobre a integridade física e moral dos presos?

A CF/88 assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX).

49. O que a CF/88 fala sobre as presidiárias cujos filhos estão em período de amamentação?

A Constituição assegura às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L da CF/88).

50. O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI da CF/88).

51. Quais espécies de crime não podem fundamentar extradição de estrangeiro, por expressa vedação constitucional?

Crime político ou de opinião ("não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião", conforme art. 5º, LII da CF/88).

52. Qual a diferença entre devido processo legal nos aspectos formal e material (art. 5º, LIV da CF/88)?

Aspecto formal: devem ser asseguradas às partes garantias jurídico-processuais mínimas para fazer valer seus interesses e defender seus direitos.

Aspecto material: as decisões proferidas no âmbito do processo devem ser efetivamente justas, razoáveis, proporcionais, desprovidas de arbitrariedade.

53. O que a Constituição assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral?

Assegura o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV da CF/88).

54. O que a CF/88 assevera sobre as provas obtidas por meios ilícitos?

Que elas são inadmissíveis no processo (art. 5º, LVI da CF/88).

55. A partir de quando uma pessoa poderá ser considerada culpada?

A partir do trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII da CF/88).

56. A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que a lei poderá trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente, nos termos do art. 5º, LVIII da CF/88.

57. É possível restringir-se a publicidade dos atos processuais?

Sim, desde que por lei, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem art. 5º, LX da CF/88.

58. No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, no caso de flagrante delito, não se exige ordem judicial (art. 5º, LXI da CF/88).

Sem flagrante delito, regra geral, só pode efetuar-se prisão por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. Exceções (pode prender mesmo sem ordem judicial):

a) Transgressão militar;

b) Crime propriamente militar.

Já quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança, não é possível efetuar-se prisão (art. 5º, LXVI da CF/88).

59. Quem deve ser comunicado sobre a prisão de um indivíduo? Em quanto tempo essa comunicação deve ocorrer? O que deve ser objeto dessa comunicação?

O juiz competente e a família do preso ou a pessoa por ele indicada (art. 5º, LXII da CF/88).

A comunicação deve ser imediata, dela devendo ser objeto a notícia da prisão em si, bem como o local em que se encontra o preso.

60. O que a Constituição fala sobre a prisão ilegal?

Que ela deve ser imediatamente relaxada pela autoridade judiciária (art. 5º, LXV da CF/88).

61. É possível a prisão por dívida? Em quais casos?

A Constituição prevê que, via de regra, não é possível a prisão por dívida, exceto em duas situações:

a) a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia;

b) do depositário infiel (cuidado aqui!).

Nada obstante, a prisão do depositário infiel não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direito humanos – Pacto de San José da Costa Rica.

Portanto, a única hipótese de prisão civil por dívida admitida atualmente é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

62. O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

63. O que a Constituição assegura ao condenado por erro judiciário, bem como ao que ficar preso além do tempo fixado na sentença?

Assegura indenização por parte do Estado (art. 5º, LXXV da CF/88).

64. O que a CF/88 assegura de forma gratuita a) apenas aos reconhecidamente pobres; b) a todos?

a) Apenas aos reconhecidamente pobres: o registro civil de nascimento e a certidão de óbito (art. 5º, LXXVI da CF/88).

Nada obstante, a lei não está impedida de estender tal direito a outros cidadãos que não sejam reconhecidamente pobres.

b) A todos: as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (art. 5º, LXXVII da CF/88).

65. Qual o prazo de duração de um processo assegurado pela Constituição?

A CF/88 não estipula um prazo específico, apenas assegura que a duração do processo será "razoável", além dos meios que garantam celeridade na sua tramitação.

Remédios constitucionais (art. 5°, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII)

66. Qual o direito protegido *pelo habeas corpus*?

Direito de locomoção.

67. O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?

O *habeas corpus* pode ser tanto repressivo (para devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já foi perdida) quanto preventivo (para resguardar o indivíduo de uma eventual perda da liberdade de locomoção).

68. Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?

O *habeas corpus* possui legitimidade universal, podendo ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sua vez, o legitimado passivo é a autoridade coatora, seja ela de caráter público ou um particular.

69. Qual a finalidade do mandado de segurança?

Proteger direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD (caráter residual) – art. 5°, LXIX da CF/88.

70. O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

71. É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

Sim, entretanto, há exceções previstas em lei[86], quais sejam, quando a liminar tenha por objeto a:

a) compensação de créditos tributários;

b) entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;

c) reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

72. É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

73. Quais as espécies de direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo?

a) direitos coletivos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

b) direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

74. Qual a finalidade do mandado de injunção?

[86] Lei 12.016/2009, art. 7º, § 2º.

Suprir omissão total ou parcial de norma regulamentadora que inviabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

O MI coletivo, especificamente, presta-se à proteção dos direitos, das liberdades e das prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria[87].

75. Quem são os legitimados ativos do mandado de injunção?

Qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira).

No caso de mandado de injunção coletivo[88]:

a) partido político;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;

c) Ministério Público;

d) Defensoria Pública.

76. O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição?

Não, o mandado de injunção coletivo passou a ser previsto de forma expressa na Lei 13.300/2016, embora o STF já reconhecesse sua possibilidade antes disso, mesmo diante do silêncio da CF/88.

77. Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

a) Falta (total ou parcial) de norma que regulamente uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva;

b) Nexo de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito inerente à nacionalidade, à soberania ou à cidadania;

c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada.

---

[87] Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.
[88] Lei 13.300/2016, art. 12, incisos I a IV.

78. É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.

79. Qual a finalidade do *habeas data*, conforme previsto na CF/88? Qual sua legitimação ativa?

Finalidade:

a) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Legitimação ativa: qualquer pessoa (física ou jurídica, nacional ou estrangeira).

80. Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo[89].

Assim, primeiro Fernando deve solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

81. Qual a finalidade da ação popular, conforme previsto na CF/88?

Anular ato lesivo:

a) ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe;

b) à moralidade administrativa;

c) ao meio ambiente; e

d) ao patrimônio histórico e cultural.

82. O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?

[89] Lei 9.507/1997, art. 8º.

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos.

CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA COMPLEMENTAR

Os principais entendimentos jurisprudenciais que julgamos relevantes sobre o nosso assunto, além dos já eventualmente expostos no roteiro de revisão, são apresentados a seguir[90].

Direitos fundamentais básicos (*caput*)

Não constitui crime a interrupção da gravidez de feto anencéfalo: a gestante tem o direito de submeter-se a antecipação terapêutica de parto nessa hipótese de gravidez, previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado[91].

É legítima e não ofende o direito à vida nem, tampouco, a dignidade da pessoa humana a realização de pesquisas com a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento[92].

"Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. (...) A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade"[93].

"O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status libertatis e a observância, pelo poder público, da cláusula constitucional do due process. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do habeas corpus, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito

90 É importante destacar que, para concursos que não exigem formação específica em Direito, a jurisprudência é pouco explorada pelas bancas em geral. Com efeito, pela nossa experiência, a maior parte das questões de concursos públicos podem ser respondidas pelo conhecimento dos dispositivos normativos e da doutrina. Sendo assim, recomendamos que o estudo da jurisprudência ocorra em uma fase mais avançada, quando o alunos já efetuou algumas revisões da matéria. Inclusive, um bom conhecimento das normas e da doutrina será necessário para que o estudo da jurisprudência seja eficiente. Bom, no estudo da jurisprudência, é essencial conferir priorização maior ao estudo das súmulas vinculantes (as súmulas vinculantes e súmulas que eventualmente estejam relacionadas ao tema deste relatório estão expostas no roteiro de revisão). Em segundo lugar na priorização, as súmulas e teses de repercussão geral. Em último lugar, os demais precedentes. Na maior parte das vezes, a quantidade de entendimentos jurisprudenciais que trazemos para um dado assunto é pequena, porém, há casos em que ela pode ser bastante elevada. Em qualquer dos casos, o aluno não deve tentar decorar tudo de uma só vez: a memorização dos principais pontos virá com as diversas revisões. Por fim, vale destacar que o estudo da jurisprudência ajuda na compreensão e fixação dos próprios dispositivos normativos e conceitos doutrinários, funcionando como uma ótima revisão complementar de conteúdo para alunos mais avançados.

91 STF – ADPF 54/DF.

92 STF – ADI 3510/DF.

93 STF – HC 124.306.

subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante"[94].

São inconstitucionais, por ofensa à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental da igualdade e por induzirem o estado a empatar o que deveria promover – o bem de todos sem preconceitos de sexto e quaisquer outras formas de discriminação –, dispositivos de atos normativos federais que proíbem a doação de sangue por homens homossexuais[95].

Princípio da igualdade (*caput* e inciso I)

A reserva de vagas em universidades públicas para negros e índios é constitucional, contribuindo para a efetivação da igualdade material e mitigando desigualdades ocasionadas por situações históricas particulares[96].

É compatível com o princípio da igualdade programa concessivo de bolsa de estudos em universidades privadas para alunos de renda familiar de pequena monta, com quotas para negros, pardos, indígenas e portadores de necessidades especiais[97].

"É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa"[98].

A Constituição de 1988 não proíbe a formação de família por pessoas do mesmo sexo (união homoafetiva): A CF, quando emprega a expressão "família", "não limita a formação desta a casais heteroafetivos, nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa"[99].

É inconstitucional norma que assegura políticas públicas para entidades familiares formadas por meio de casamento ou união estável entre homem e mulher, uma vez que, caso o dispositivo fosse interpretado de maneira restritiva, com a configuração familiar restrita apenas à união

---

94 STF – HC 94.016
95 STF – ADI 5543
96 STF – ADPF 186/DF, RE 597285/RS.
97 STF – ADI 3330/DF.
98 STF – ADC 41.
99 STF - ADI 4.277 e ADPF 132.

entre homem e mulher em vínculo de casamento ou união estável, restariam feridos os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia[100].

Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (incisos IV, V, IX e XIV)

Fere a liberdade de imprensa e contraria o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no art. 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica a exigência do diploma de jornalismo e do registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista. "O jornalismo e a liberdade de expressão são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensados e tratados de forma separada"[101].

"A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação"[102].

É "inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)"[103].

É vedado o acolhimento de denúncias anônimas, em razão da vedação ao anonimato, o que não impede que as delações apócrifas sirvam de base para que o Poder Público adote medidas destinadas a esclarecer, em sumária e prévia apuração, a verossimilhança das alegações que lhe foram transmitidas[104].

O direito à liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Entretanto, esse profissional responderá, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A liberdade de imprensa é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias, tanto em período não-eleitoral, quanto em período de eleições gerais[105].

---

[100] STF – ADI 5971
[101] STF – RE 511.961.
[102] Idem.
[103] STF – ADI 4815.
[104] STF – Inq 1957/PR.
[105] STF – ADI 4.451 – MC – REF.

A liberdade de manifestação do pensamento, que representa um dos fundamentos em que se apoia a própria noção de Estado democrático de direito, não pode ser restringida pelo exercício ilegítimo da censura estatal, ainda que praticada em sede jurisdicional[106].

"Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão"[107].

"Mostra-se incompatível com o pluralismo de ideias, que legitima a divergência de opiniões, a visão daqueles que pretendem negar, aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais), o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus juízes e tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa"[108].

É inconstitucional qualquer interpretação do Código Penal que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos, como a chamada "marcha da maconha"[109].

A liberdade de expressão "não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo', dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra"[110].

"Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais"[111].

Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (incisos VI a VIII)

"É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana"[112].

---

[106] STF – Rcl 18.566.
[107] STF – RE 414.426.
[108] STF – AI 705.630 AgR.
[109] STF – ADPF 187.
[110] STF – HC 82.424.
[111] STF – Re 898.450.
[112] STF - RE 494601

Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (inciso X)

Não é lícita a coação de possível pai para realizar o exame do DNA, sob pena de ofensa a garantias constitucionais como a preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer[113]*.*

Como regra, o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União não dispõem de competência para determinar a quebra do sigilo bancário[114]*. Porém, a inviolabilidade do sigilo bancário pode ser afastada por determinação de tais órgãos, no caso de operações que envolvam recursos públicos*[115]*.*

O poder das comissões parlamentares de inquérito federais para determinar a quebra de sigilo bancário outorgado pela Lei Complementar 105/2001 é extensível às CPIs estaduais, com base no art. 58, § 3º da CF[116]*.*

É extensível às CPIs estaduais o poder de determinar a quebra de sigilo bancário, conforme outorgado pela Lei Complementar 105/2001 às CPIs federais, com base no art. 58, § 3º da CF/88[117]*.*

A privacidade dos agentes políticos é relativa, uma vez que estes devem à sociedade as contas da atuação desenvolvida[118] *O direito se mantém, por outro lado, no que diz respeito a fatos íntimos e da vida familiar, embora nunca naquilo que se refira à sua atividade pública*[119]*.*

Inviolabilidade domiciliar (art. 5°, XI)

O conceito de "casa" abrange: a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal[120]*.*

A escuta ambiental não se sujeita aos mesmos limites da busca domiciliar, sendo válida decisão judicial que autoriza o ingresso de autoridade policial em recinto profissional durante a noite, para o fim de instalar equipamentos de captação de sinais óticos e acústicos (escuta ambiental)

---

113 STF – HC 71.373/RS.
114 STF – MS 22.801/DF, RE 22.934/MT. STJ – HC 160.646/SP.
115 STF – MS 21.729/DF.
116 STF – ACO 730/RJ.
117 STF – ACO 730/RJ.
118 STF – Inq 2589 MS.
119 STF – RE 577785 RJ.
120 STF – HC 93.050.

e de acesso a documentos no ambiente de trabalho do acusado. Isso porque tal procedimento seria inviável se fosse praticado durante o dia, mediante apresentação de mandado judicial[121].

"nem a Polícia Judiciária e nem a administração tributária podem, afrontando direitos assegurados pela Constituição da República, invadir domicílio alheio com o objetivo de apreender, durante o período diurno, e sem ordem judicial, quaisquer objetos que possam interessar ao Poder Público"[122].

"A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de: flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados"[123].

"O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia. O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Tratando-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos não investigados, é indispensável a especificação do âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados"[124].

"A CF autoriza a prisão em flagrante como exceção à inviolabilidade domiciliar, prescindindo de mandado judicial, qualquer que seja sua natureza"[125].

Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (art. 5º, XII)

É possível, diante de determinadas circunstâncias, a interceptação das correspondências e comunicações telegráficas e de dados sempre que tais liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas[126].

Não é admissível interceptação telefônica no curso de processo de extradição, haja vista que esse processo não possui a finalidade de viabilizar investigação criminal nem de instruir processo penal de condenação instaurados no Brasil[127]. *Inexiste impedimento, por outro lado que provas obtidas mediante interceptação telefônica autorizada pelo juízo competente no curso de instrução processual penal ou de investigação criminal sejam utilizadas no futuro para instruir processo de natureza administrativa*[128].

---

[121] STF – Inq 2.424/RJ.
[122] STF – AP 370-3/DF.
[123] STF – RE 603.616/RO.
[124] STF – HC 91.610.
[125] STF – RHC 91.189.
[126] STF – HC 70.814/SP.
[127] STF – Eext 1.021.
[128] STF – Inq 2.725 QO/SP.

O dispositivo constitucional que prevê a inviolabilidade das comunicações e das correspondências não impede o acesso aos dados em si mesmo considerados (por exemplo, dados contidos em um disco rígido) – a proteção diz respeito à comunicação de tais dados[129].

"é válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso"[130].

"dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova"[131].

É admissível interceptação telefônica mesmo em caso de conversa entre acusado em processo penal e seu defensor, caso haja prática de delitos no exercício da profissão, não se podendo invocar o sigilo profissional do advogado para acobertar para a prática de atividades ilícitas[132].

Ainda que, nos termos da Lei 9.296/96, as interceptações telefônicas devam ser judicialmente autorizadas unicamente para fins de investigação de crimes puníveis com reclusão, é possível que as provas obtidas em dada interceptação sejam utilizadas para a denúncia por outros crimes eventualmente descobertos em decorrência de tal procedimento (chamados de "crimes achados"), mesmo que passíveis de pena de detenção[133].

"A prova encontrada, fortuitamente, durante a investigação criminal é válida, salvo se comprovado vício ensejador de sua nulidade. Nulidade da interceptação telefônica determinada por autoridade judicial incompetente"[134].

"Suposta ilegalidade decorrente do fato de os policiais, após a prisão em flagrante do corréu, terem realizado a análise dos últimos registros telefônicos dos dois aparelhos celulares apreendidos. Não ocorrência. Não se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do art. 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados, e não dos dados"[135].

"A gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação não é considerada prova ilícita"[136].

---

[129] STF – RE 418.416/SC.
[130] STF – HC 78098/SC.
[131] STF – Inq 2424.
[132] STF – HC 96.909/MT.
[133] STF – HC 83.515/RS.
[134] STF – Inq 3.732.
[135] STF – HC 91.867.
[136] STF – AI 578.858 AgR.

"A Lei Complementar (LC) 105/2001, que permite à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial, não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal (ambas protegidas contra o acesso de terceiros), para que seja possível ao Fisco cumprir o art. 145, § 1º da CF/88, não havendo ofensa, portanto, à Constituição Federal"[137].

"É lícita a interceptação telefônica, determinada em decisão judicial fundamentada, quando necessária, como único meio de prova, à apuração de fato delituoso. (...) É lícita a prorrogação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que de modo sucessivo, quando o fato seja complexo e, como tal, exija investigação diferenciada e contínua"[138].

"Prova emprestada. (...) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova"[139].

"Escuta gravada da comunicação telefônica com terceiro, que conteria evidência de quadrilha que integrariam: ilicitude, nas circunstâncias, com relação a ambos os interlocutores. A hipótese não configura a gravação da conversa telefônica própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e o seu registro só se admitirá como prova, se realizada mediante prévia e regular autorização judicial. A prova obtida mediante a escuta gravada por terceiro de conversa telefônica alheia é patentemente ilícita em relação ao interlocutor insciente da intromissão indevida, não importando o conteúdo do diálogo assim captado"[140].

"Sigilo de dados. Atuação fiscalizadora do Banco Central. Afastamento. Inviabilidade. A atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil não encerra a possibilidade de, no campo administrativo, alcançar dados bancários de correntistas, afastando o sigilo previsto no inciso XII do art. 5º da CF"[141].

"É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há investida criminosa deste último. É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista"[142]. No mesmo sentido: "Utilização de gravação de conversa telefônica feita por terceiro com a autorização de um dos interlocutores sem o conhecimento do outro quando há, para essa utilização, excludente

[137] STF – RE 601.314.
[138] STF – Inq 2.424.
[139] STF – Idem.
[140] STF – HC 80.949.
[141] STF – RE 461.366.
[142] STF – HC 75.338.

da antijuridicidade. Afastada a ilicitude de tal conduta – a de, por legítima defesa, fazer gravar e divulgar conversa telefônica ainda que não haja o conhecimento do terceiro que está praticando crime –, é ela, por via de consequência, lícita e, também consequentemente, essa gravação não pode ser tida como prova ilícita, para invocar-se o art. 5º, LVI, da Constituição, com fundamento em que houve violação da intimidade (art. 5º, X, da Carta Magna)"[143].

"1 - É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal, para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional.

2 - O compartilhamento pela UIF e pela Receita Federal do Brasil, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios"[144].

Liberdade de atividade profissional (art. 5°, XIII)

"O art. 5º, XIII, da Constituição da República é norma de aplicação imediata e eficácia contida que pode ser restringida pela legislação infraconstitucional. Inexistindo lei regulamentando o exercício da atividade profissional dos substituídos, é livre o seu exercício"[145].

"Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão"[146].

"O jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. Isso implica, logicamente, que a interpretação do art. 5º, XIII, da Constituição, na hipótese da profissão de jornalista, se faça, impreterivelmente, em conjunto com os preceitos do art. 5º, IV, IX, XIV, e do art. 220 da Constituição, que asseguram as liberdades de expressão, de informação e de comunicação em geral. (...) No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. O art. 5º, IV, IX, XIV, e o art. 220 não autorizam o controle, por parte do Estado, quanto ao acesso e exercício da profissão de

[143] STF – HC 74.678.
[144] STF. RE 1055941.
[145] STF – MI 6.113 AgR.
[146] STF – RE 414.426.

jornalista. Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso à atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura prévia das liberdades de expressão e de informação, expressamente vedada pelo art. 5º, IX, da Constituição. A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação"[147].

"O Exame de Ordem (...) mostra-se consentâneo com a CF, que remete às qualificações previstas em lei"[148].

"Descabe condicionar integração, a quadro societário, de pessoa jurídica de direito privado ao fato de o pretendente estar em dia com as obrigações tributárias"[149].

"Em síntese, a legislação local submete o contribuinte à exceção de emitir notas fiscais individualizadas, quando em débito para com o fisco. Entendo conflitante com a Carta da República o procedimento adotado. (...) A lei estadual contraria, portanto, os textos constitucionais evocados, ou seja, a garantia do livre exercício do trabalho, ofício ou profissão – inciso XIII do art. 5º da Carta da República – e de qualquer atividade econômica – parágrafo único do art. 170 da CF"[150].

"não é dado à Fazenda Pública obstaculizar o exercício da atividade empresarial com a imposição de penalidades no intuito de receber imposto atraso[151].

"É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito"[152].

Liberdade de reunião (art. 5°, XVI)

"Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei 11.343/2006 "interpretação conforme à Constituição" e dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas"[153].

"'Marcha da Maconha'. Manifestação legítima, por cidadãos da república, de duas liberdades individuais revestidas de caráter fundamental: o direito de reunião (liberdade-meio) e o direito à livre expressão do pensamento (liberdade-fim). (...) legitimidade, sob perspectiva

147 STF – RE 511.961.
148 STF – RE 603.583.
149 STF – RE 207.946.
150 STF – RE 413.782.
151 STF – RE 413.782.
152 STF. RE 607107.
153 STF – ADI 4.274.

estritamente constitucional, de assembleias, reuniões, marchas, passeatas ou encontros coletivos realizados em espaços públicos (ou privados) com o objetivo de obter apoio para oferecimento de projetos de lei, de iniciativa popular, de criticar modelos normativos em vigor, de exercer o direito de petição e de promover atos de proselitismo em favor das posições sustentadas pelos manifestantes e participantes de reunião. (...) Vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento. (...) Debate que não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso. Discussão que deve ser realizada de forma racional, com respeito entre interlocutores e sem possibilidade legítima de repressão estatal, ainda que as ideias propostas possam ser consideradas, pela maioria, estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis. O sentido de alteridade do direito à livre expressão e o respeito às ideias que conflitem com o pensamento e os valores dominantes no meio social"[154].

Direito de associação (art. 5°, XVII a XXI)

"Cabe enfatizar, neste ponto, que as normas inscritas no art. 5º, XVII a XXI, da atual CF, protegem as associações, inclusive as sociedades, da atuação eventualmente arbitrária do legislador e do administrador, eis que somente o Poder Judiciário, por meio de processo regular, poderá decretar a suspensão ou a dissolução compulsórias das associações. Mesmo a atuação judicial encontra uma limitação constitucional: apenas as associações que persigam fins ilícitos poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou suspensas. Atos emanados do Executivo ou do Legislativo, que provoquem a compulsória suspensão ou dissolução de associações, mesmo as que possuam fins ilícitos, serão inconstitucionais"[155].

"reafirma-se o entendimento da jurisprudência do STF, corroborada pelo parágrafo único do art. 2º-A da Lei 9.494/1997, de que a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, deve ser expressa por ato individual do associado ou por assembleia da entidade, sendo insuficiente a mera autorização genérica prevista em cláusula estatutária. Todavia, no caso concreto, a demanda foi proposta com base em autorizações individuais (não havendo notícia alguma sobre deliberação assemblear), sendo esses associados os únicos beneficiados pela sentença de procedência e, consequentemente, apenas eles dispõem de título jurídico para promover a execução"[156].

"Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual"[157].

[154] STF – ADPF 187.
[155] STF – ADI 3.045.
[156] STF – RE 573.232.
[157] STF – RE 555.720 AgR.

Defesa do consumidor (art. 5°, XXXII)

As normas veiculadas pelo CDC alcançam as instituições financeiras[158].

"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos casos de indenização por danos morais e materiais por má prestação de serviço em transporte aéreo"[159].

Direito à informação (art. 5°, XXXIII)

"Ato que indefere acesso a documentos relativos ao pagamento de verbas públicas. (...) A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. (...) As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso"[160].

"Direito à informação de atos estatais, neles embutida a folha de pagamento de órgãos e entidades públicas. (...) Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. (...) A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública"[161].

Direito de petição (art. 5°, XXXIV, "a")

"A natureza jurídica da reclamação não é a de um recurso, de uma ação e nem de um incidente processual. Situa-se ela no âmbito do direito constitucional de petição previsto no art. 5º, XXXIV, da CF"[162].

---

[158] STF – ADI 2.591 ED.
[159] STF – RE 575.803 AgR.
[160] STF – MS 28.178.
[161] STF – SS 3.902 AgR-segundo.
[162] STF – ADI 2.212.

"O direito de petição, fundado no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, não pode ser invocado, genericamente, para exonerar qualquer dos sujeitos processuais do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação, pois, tratando-se de controvérsia judicial, cumpre respeitar os pressupostos e os requisitos fixados pela legislação processual comum. A mera invocação do direito de petição, por si só, não basta para assegurar à parte interessada o acolhimento da pretensão que deduziu em sede recursal"[163].

"O direito de petição qualifica-se como prerrogativa de extração constitucional assegurada à generalidade das pessoas pela Carta Política (art. 5º, XXXIV, a). Traduz direito público subjetivo de índole essencialmente democrática. O direito de petição, contudo, não assegura, por si só, a possibilidade de o interessado – que não dispõe de capacidade postulatória – ingressar em juízo, para, independentemente de advogado, litigar em nome próprio ou como representante de terceiros"[164].

Direito de certidão (art. 5°, XXXIV, "b")

"O direito à certidão traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações. A injusta recusa estatal em fornecer certidões, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, autorizará a utilização de instrumentos processuais adequados, como o mandado de segurança ou a própria ação civil pública. O Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social, como sucede com o direito de petição e o direito de obtenção de certidão em repartições públicas"[165].

Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5°, XXXV)

É compatível com a CF e prestigia o princípio da economia processual lei que estabelece que o ajuizamento de ação judicial implica renúncia tácita à via administrativa em que a mesma matéria é discutida[166].

"Não há previsão constitucional de esgotamento da via administrativa como condição da ação que objetiva o reconhecimento de direito previdenciário"[167].

O duplo grau de jurisdição não consubstancia princípio nem garantia constitucional (ou seja, não é sempre obrigatório), uma vez que a própria CF prevê diversas situações em que o julgamento se dará em instância única ordinária[168].

---

[163] STF – AI 258.867 AgR.
[164] STF – AR 1.354 AgR.
[165] STF – RE 472.489 AgR.
[166] STF – RE 233.582/RJ.
[167] STF – RE 549.238 AgR.
[168] STF – RHC 79785 RJ.

"Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais"[169].

"a prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável para que se concretize o interesse de agir no habeas data. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do habeas data"[170].

"A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão"[171].

Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (art. 5°, XXXVI)

"o princípio insculpido no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição não impede a edição, pelo Estado, de norma retroativa (lei ou decreto), em benefício do particular"[172].

A vedação constante do inciso XXXVI se refere ao direito/lei compreendendo qualquer ato da ordem normativa constante do art. 59 da Constituição[173].

O princípio do direito adquirido se aplica a todo e qualquer ato normativo infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público ou de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva[174].

[169] STF – Ag.Rg. nº 152.676/PR.
[170] STF – RHD 22/DF.
[171] STF – RE 631.240.
[172] STF – RExtr, nº 184.099/DF.
[173] STF – ADI 3.1058-DF.
[174] STF – RE 204.769/RS.

Princípio do juiz natural (art. 5°, XXXVII e LIII)

O julgamento por órgão(s) colegiado(s) integrado(s) por magistrado(s) de primeiro grau, convocados segundo os requisitos legais, não viola os princípios do juiz natural, do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa[175].

Júri popular (art. 5°, XXXVIII)

"A competência constitucional do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII) não pode ser afastada por lei estadual, nem usurpada por vara criminal especializada, sendo vedada, ainda, a alteração da forma de sua composição, que deve ser definida em lei nacional"[176].

"implica prejuízo à defesa a manutenção do réu algemado na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, resultando o fato na insubsistência do veredicto condenatório"[177].

A soberania dos veredictos não confere ao tribunal do júri o exercício de um poder incontrastável e ilimitado"[178].

"A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri não exclui a recorribilidade de suas decisões, quando manifestamente contrárias à prova dos autos"[179].

"A competência do Tribunal do Júri, fixada no art. 50, XXXVIII, "d", da CF/88, quanto ao julgamento de crimes dolosos contra a vida é passível de ampliação pelo legislador ordinário"[180].

Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5°, XXXIX e XL)

Não é possível a combinação de leis conflitantes no tempo para se extrair uma regra mais favorável ao réu[181].

Mandados de criminalização (art. 5°, XLI a XLIV)

Omissão legislativa inconstitucional do Congresso Nacional por, até o momento, não ter editado norma que caracterize como crime os atos de homofobia e transfobia. Até que seja editada pelo Congresso Nacional lei específica que criminalize as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 (Lei de

---

[175] STF – HC 112151/SP, HC 112151/SP e RE 597133/RS.
[176] STF – ADI 4414/AL.
[177] STF – HC 91952.
[178] STF – AgReg. RE 626436 RR.
[179] STF – HC 73721/RJ.
[180] STF – HC 101542 SP.
[181] STF – HC 98766 MG.

Racismo) e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio. O conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis[182].

"escrever, editar, divulgar e comerciar livros 'fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias' contra a comunidade judaica (Lei 7.716/1989, art. 20, na redação dada pela Lei 8.081/1990) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, art. 5º, XLII)", entendendo que "não há diferenças biológicas entre os seres humanos", sendo que "a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social", devendo ser compreendido como discriminação racial as "distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, 'negrofobia', 'islamafobia' e o antissemitismo"[183].

Princípio da individualização da pena (art. 5°, XLVI)

É inconstitucional, por afronta ao princípio da individualização da pena, a vedação absoluta à progressão de regime trazida pela Lei 8.072/1990, que trata dos crimes hediondos, uma vez que, ao não permitir que se considerem as particularidades de cada pessoa, sua capacidade de reintegração social e esforços de ressocialização, torna inócua a garantia constitucional[184].

Penas inaplicáveis (art. 5°, XLVII)

A proibição de penas de caráter perpétuo tem aplicação não só na esfera penal, mas também no âmbito das sanções administrativas[185].

"A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641 .320". Os parâmetros são os seguintes[186]: "Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como 'colônia agrícola, industrial' (regime semiaberto) ou 'casa de albergado ou estabelecimento adequado' (regime aberto) (art. 33, § 1º, alíneas "b" e "c"). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que

[182] STF - ADO 26
[183] STF – 82424 RS.
[184] STF – HC 82.959/SP.
[185] STF – RE 154.134/SP.
[186] STF – RE 641.320.

progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado".

Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5°, XLIX)

"Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento"[187].

"É lícito ao Judiciário impor à administração pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5 .º (inciso XLIX) da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes" [188].

Extradição (art. 5°, LI e LII)

Compete ao STF apreciar e decidir se o crime pelo qual se pede a extradição é ou não político[189].

Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente[190].

A decisão administrativa que concede o refúgio não pode obstar, de modo absoluto e genérico, todo e qualquer pedido de extradição apresentado ao STF[191].

A concordância do extraditando em retornar ao seu país não impede que a Corte analise, quanto à legalidade e à procedência, o pedido de sua extradição, uma vez tendo recebido comunicação por parte do Poder Executivo[192].

Caso a pena para o crime seja de caráter perpétuo, o Estado requerente deverá assumir o compromisso de reduzir essa pena ao limite máximo de prisão tolerável pela lei brasileira, qual seja, trinta anos[193].

---

[187] STF – RE 841.526/RS.
[188] STF – RE 592.581/RS.
[189] STF – Ext 615.
[190] STF – Ext 524.
[191] STF – Ext 1085.
[192] STF – Ext 643.
[193] STF – Ext 855.

Princípio do devido processo legal – *due processo of law* (art. 5°, LIV)

"O exame da garantia constitucional do due process of law permite nela identificar alguns elementos essenciais à sua própria configuração, destacando-se, dentre eles, por sua inquestionável importância, as seguintes prerrogativas: (a) direito ao processo (garantia de acesso ao Poder Judiciário); (b) direito à citação e ao conhecimento prévio do teor da acusação; (c) direito a um julgamento público e célere, sem dilações indevidas; (d) direito ao contraditório e à plenitude de defesa (direito à autodefesa e à defesa técnica); (e) direito de não ser processado e julgado com base em leis ex post facto; (f) direito à igualdade entre as partes; (g) direito de não ser processado com fundamento em provas revestidas de ilicitude; (h) direito ao benefício da gratuidade; (i) direito à observância do princípio do juiz natural; (j) direito ao silêncio (privilégio contra a autoincriminação); (l) direito à prova; e (m) direito de presença e de "participação ativa" nos atos de interrogatório judicial dos demais litisconsortes penais passivos, quando existentes"[194].

"o princípio da proporcionalidade visa a inibir e a neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhe são inerentes, notadamente no desempenho de atividade de caráter legislativo e regulamentar. Dentro dessa perspectiva, o postulado em questão, enquanto categoria fundamental de limitação dos excessos emanados do Estado, atua como verdadeiro parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais"[195].

"É inconstitucional o artigo 64 da Lei 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal"[196].

Garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV)

As garantias da ampla defesa e do contraditório não se aplicam na fase do inquérito policial ou civil[197].

O indiciado possui, mesmo na fase de inquérito, o direito a ser assistido por um advogado, o de não se autoincriminar e o de manter-se em silêncio, dentre outros direitos fundamentais[198].

"O duplo grau não é absoluto no âmbito jurisdicional. Desse modo, a previsão legal de instância única no contencioso administrativo não viola o alegado direito ao mencionado instituto"[199].

---

194 STF – HC 94.016.
195 STF – MS 1320-9/DF.
196 STF. RE 808424.
197 STF – Re 481.955 AgR.
198 STF – HC 82.354.
199 STF – RE 794.149 AgR.

"As garantias do contraditório e da ampla defesa não são absolutas quando considerado o caráter de urgência do pedido liminar, podendo o relator despachar a medida antes da oitiva das partes interessadas"[200].

Vedação às provas ilícitas (art. 5°, LVI)

"É indubitável que a prova ilícita, entre nós, não se reveste da necessária idoneidade jurídica como meio de formação do convencimento do julgador, razão pela qual deve ser desprezada, ainda que em prejuízo da apuração da verdade, em prol do ideal maior de um processo justo, condizente com o respeito devido a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, valor que se sobreleva, em muito, ao que é representado pelo interesse que tem a sociedade em uma eficaz repressão aos delitos"[201].

A simples presença de prova ilícita nos autos não invalida, necessariamente, todo o processo, se nele existirem outras provas, lícitas e autônomas (obtidas sem necessidade dos elementos informativos revelados pela prova ilícita)[202].

"não se aplica a Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados quando a prova considerada como ilícita é independente dos demais elementos de convicção coligidos nos autos, bastantes para fundamentar a condenação"[203].

A confissão obtida sob a égide de prisão ilegal é prova ilícita, sendo inválida a condenação nela fundada[204].

É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, mesmo sem o conhecimento do outro[205].

"Gravação clandestina de 'conversa informal' do indiciado com policiais. Ilicitude decorrente – quando não da evidência de estar o suspeito, na ocasião, ilegalmente preso ou da falta de prova idônea do seu assentimento à gravação ambiental –, de constituir, dita "conversa informal", modalidade de "interrogatório" sub-reptício, o qual – além de realizar-se sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial (CPP, art. 6º, V) –, se faz sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio. O privilégio contra a autoincriminação – nemo tenetur se detegere –, erigido em garantia fundamental pela Constituição (...) importou compelir o inquiridor, na polícia ou em juízo, ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: a falta da advertência – e da sua documentação formal – faz ilícita a prova que, contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal e, com mais razão, em 'conversa informal' gravada, clandestinamente ou não"[206].

---

[200] STF – MS 28.417 AgR.
[201] STF – Ação Penal 3073-DF.
[202] STF – HC 76.231/RJ.
[203] STJ – APR 20050810047450 DF.
[204] STF – HC 70.277/MG.
[205] STF – RE 583.937-GO.
[206] STF – HC 80.949/RJ.

"Interceptações telefônicas realizadas em primeiro grau de jurisdição. Operação Vegas. Surgimento de indícios do envolvimento de senador da República, detentor de prerrogativa de foro, em fatos criminosos em apuração. Competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente a causa (...). Necessidade de imediata remessa dos autos à Corte. Não ocorrência. Usurpação de sua competência constitucional configurada. Prosseguimento das investigações em primeiro grau. Tentativa de arrecadar maiores elementos de informação por via oblíqua sem a autorização do Supremo Tribunal Federal. Violação do princípio do juiz natural (...). Operação Monte Carlo. Surgimento de indícios do envolvimento de detentor de prerrogativa de foro nos fatos em apuração. Sobrestamento em autos apartados dos elementos arrecadados em relação ao referido titular de prerrogativa. Prosseguimento das diligências em relação aos demais investigados. Desmembramento caraterizado. Violação de competência exclusiva da Corte, juiz natural da causa. Invalidade das interceptações telefônicas relacionadas ao recorrente nas operações Vegas e Monte Carlo e das provas diretamente delas derivadas. Teoria dos frutos da árvore envenenada (fruit of the poisonous tree)"[207].

"Filmagem realizada pela vítima, em sua própria vaga de garagem, situada no edifício em que reside. Gravação de imagens feita com o objetivo de identificar o autor de danos praticados contra o patrimônio da vítima. Legitimidade jurídica desse comportamento do ofendido. Desnecessidade, em tal hipótese, de prévia autorização judicial. Alegada ilicitude da prova penal. Inocorrência. Validade dos elementos de informação produzidos, em seu próprio espaço privado, pela vítima de atos delituosos"[208].

Princípio da presunção da inocência (art. 5°, LVII)

É constitucional a regra do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o trânsito em julgado da condenação para o início do cumprimento da pena, havendo consonância com o princípio da presunção de inocência, garantia prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal[209]*. [Com esse entendimento, o STF passou a entender como não possível a prisão após condenação em segunda instância como medida de execução antecipada de pena]*

No julgamento de matéria criminal, havendo empate na votação, a decisão beneficiará o réu[210]*.*

"viola o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LXVII, da CF, a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória"[211]*.*

Não viola o princípio da presunção da inocência a Lei da Ficha Limpa considerar como inelegíveis para determinados cargos eletivos os que forem condenados por qualquer órgão

[207] STF – RHC 135.683.
[208] STF – HC 84.203.
[209] STF – ADCs 43, 44 e 54
[210] STF – AP 470/MG.
[211] STF – RE 559.135 AgR.

judicial colegiado, por crimes previstos nessa Leis, mesmo que não haja trânsito em julgado da sentença condenatória[212].

O princípio da presunção da inocência impede o lançamento do nome do réu no rol dos culpados antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória[213].

O princípio da presunção da inocência não permite que "processos penais em curso, inquéritos policiais em andamento ou até mesmo condenações criminais ainda sujeitas a recurso sejam considerados para caracterizar maus antecedentes do réu, tampouco para justificar a exasperação da pena ou denegação de benefícios que a própria lei estabelece em favor daqueles que sofrem uma condenação criminal"[214].

"1. A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que não é recepcionada pela Constituição Federal norma legal que consigna a redução de vencimentos de servidores públicos que respondam a processo criminal. 2. Ofensa aos arts. 5º, LIV, LV e LVII, e 37, XV, da Constituição Federal, os quais abarcam os Princípios da Presunção da Inocência, da Ampla Defesa e da Irredutibilidade de Vencimentos"[215].

Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5°, LXII a LXV)

Inclui-se no direito de permanecer em silêncio a prerrogativa processual de o acusado negar, ainda que falsamente, perante a autoridade policial ou judiciária, a prática da infração penal[216].

"Qualquer pessoa que sofra investigações penais, policiais ou parlamentares, ostentando, ou não, a condição formal de indiciado - ainda que convocada como testemunha (RTJ 163/626 - RTJ 176/805-806) -, possui, dentre as várias prerrogativas que lhe são constitucionalmente asseguradas, o direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si própria, consoante reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 141/512, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Esse direito, na realidade, é plenamente oponível ao Estado, a qualquer de seus Poderes e aos seus respectivos agentes e órgãos"[217].

Habeas corpus (art. 5°, LXVIII)

"O habeas corpus é medida idônea para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilos fiscal e bancário em procedimento criminal, haja vista a possibilidade destes resultarem em constrangimento à liberdade do investigado"[218].

---

[212] STF – ADC 29/DF.
[213] STF – HC 69.696/SP.
[214] STF – HC 97.665/RS *apud* PAULO, 2017, p. 186.
[215] STF. ADI 4.736/PA.
[216] STF – HC 68929.
[217] STJ – HC 303915 MS.
[218] STF – AI 573623 QO/RJ.

O habeas corpus pode ser concedido de ofício pelo juiz[219].

O órgão competente para julgamento do habeas corpus está desvinculado à causa de pedir (fundamento do pedido) e aos pedidos formulados – o Judiciário pode conceder a medida mesmo que um dado ato ilegal não tenha sido apontado pelo impetrante[220].

O habeas corpus não comporta dilação probatória, em razão de seu rito sumaríssimo prova, sendo necessária prova pré-constituída do direito alegado[221].

Em sede de habeas corpus, o empate na votação em tribunal resulta em decisão a favor do réu[222].

Não é necessária a subscrição de advogado nem para impetrar habeas corpus, nem para interpor de recurso ordinário contra decisão proferida nessa espécie de ação[223].

Mandados de segurança individual e coletivo (art. 5°, incisos LXIX e LXX)

Os entes da federação não possuem competência para impetrar mandado de segurança coletivo em favor dos interesses da sua população[224].

"O partido político não está, pois, autorizado a valer-se do mandado de segurança coletivo para, substituindo todos os cidadãos na defesa de interesses individuais, impugnar majoração de tributo"[225].

Habeas data (art. 5°, inciso LXXII)

"o habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos administração fazendária dos entes estatais"[226].

O habeas data não é o instrumento jurídico adequado para que se tenha acesso a autos de processos administrativos[227].

---

[219] STF – HC 69.172-2/RJ.
[220] STF – HC 69.421/SP.
[221] STF – HC 68.397-5/DF.
[222] STF – HC 111.498/SP.
[223] STF – HC 84.716/MG.
[224] STF – MS 21059.
[225] STF – RE 196.184.
[226] STF – RE 673.707/MG.
[227] STF – HD 90-AgR.

Ação popular (art. 5°, inciso LXXIII)

Não é necessária a comprovação de prejuízo material aos cofres públicos como condição para a propositura de ação popular[228].

Não cabe ação popular contra atos de conteúdo jurisdicional[229].

Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5°, LXXIV)

O Estado é obrigado ao custeio do exame de DNA em favor dos hipossuficientes, viabilizando o efetivo exercício do direito à assistência judiciária gratuita[230].

"O beneficiário da justiça gratuita, que sucumbe é condenado ao pagamento de custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família"[231].

"Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo"[232].

Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5°, LXXVI):

É válida previsão legal que estabelece gratuidade do registro do nascimento, do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva a todos os cidadãos (e não só aos pobres)[233].

Tratados e Convenções Internacionais (art. 5°, §§ 2° e 3°)

Supremacia da Constituição da República sobre todos os tratados internacionais. O exercício do treaty-making power, pelo Estado brasileiro, está sujeito à observância das limitações jurídicas emergentes do texto constitucional. Os tratados celebrados pelo Brasil estão subordinados à autoridade normativa da Constituição da República. Nenhum valor jurídico terá o tratado internacional, que, incorporado ao sistema de direito positivo interno, transgredir, formal ou materialmente, o texto da Carta Política[234].

"(...) desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da

---

[228] STF – ARE 824781.
[229] STF – AO 672-DF.
[230] STF – ADI 3.394.
[231] STF – RE 184.841-3 DF.
[232] STF – Rcl 1.905 ED-AgR.
[233] STF – ADC 5.
[234] STF – MI 772 AgR

Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, ***pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil****, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o DL 911/1969, assim como em relação ao art. 652 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002)"*[235].

Grande abraço e bons estudos!

"A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória."

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages

Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

[235] STF – RE 466.343

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

6. (2019 – CONSULPLAN - TJ-MG) Dentre as hipóteses de materialização do princípio da igualdade no texto constitucional, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

b) A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, observado o devido processo legal.

c) Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, e licença paternidade.

d) O direito de petição aos Poderes Públicos e as Empresas Públicas ou Privadas em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

7. (2017 – CONSULPLAN - Prefeitura de Sabará – MG) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, constituem crimes imprescritíveis:

a) O terrorismo e o racismo.

b) Os crimes hediondos, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

c) A tortura e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

d) De racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

8. (2017 - CONSULPLAN - Prefeitura de Sabará – MG) São penas previstas no âmbito do estado democrático de direito brasileiro, EXCETO:

a) Perda de bens.

b) Trabalho forçado.

c) Interdição de direitos.

d) Privação da liberdade.

9. (2018 – CONSULPLAN - TJ-MG) Em relação aos instrumentos constitucionais para a proteção dos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

b) O mandado de segurança pode ser usado como sucedâneo de ação popular.

c) O habeas corpus é o meio adequado para impugnação de pronunciamento em processo administrativo que haja implicado a perda de cargo público.

d) É cabível habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

10. (2017 - CONSULPLAN - TJ-MG) Considerando o previsto na Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA:

a) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante a noite, por determinação judicial.

b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é assegurada a todos, independentemente do pagamento de taxas.

c) O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

d) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Gabarito



83. Letra D
84. Letra D
85. Letra B
86. Letra A
87. Letra A

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.